

NOTA SOBRE A REFORMA POMBALINA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Por António Cruz

A reforma da instrução pública empreendida pelo Marquês de Pombal, como já sublinhou um alto espírito, filia-se, consagrando-a, na renovação intelectual empreendida nos começos de Setecentos e que logo mereceu não apenas boa aceitação, mas também, e sobretudo, um declarado apoio, da parte do rei Magnânimo. Inserindo-a no contexto de toda a obra a que ficou ligado o nome do primeiro ministro de D. José, nem por isso quem o faz é forçado a conferir-lhe qualidade que também a distinga como interpretação *personalista* de uma época e venha a concorrer, assim, para só exaltar o Marquês.

Não é uma acção que se isole entre um possível *nada* que lhe é anterior e outro *nada* que se lhe siga, para vir apenas a conhecer *continuidade*, como já se disse, em 1820. A história, ao contrário do que escreveu Oliveira Martins, não se interrompeu. A mesma *continuidade* que veio a ter desenvolvimento e que veio, até, a conhecer uma nova época de excepcionais realizações, no campo cultural, com a subida ao trono de D. Maria I, essa remontava, nos anseios e nas primeiras concretizações, ao reinado de D. João V.

É neste enquadramento que deve ser encontrada a origem da reforma pombalina dos estudos e também aí não faltam os fundamentos para um sereno exame das conse-

quências da mesma reforma. Como linhas de força determinantes da acção reformadora, deparar-se-á, então, desapaixonadamente, com as conjunturas de tipo vário que caracterizam a época do Marquês e que se revestem de certas particularidades, posto que estas a inserirem-se no quadro geral do tempo.

Sem dúvida, foi a conjuntura sócio-cultural que determinou a reformação geral do ensino das Humanidades e da própria Universidade: de há muito a preconizavam altos espíritos e a mentalidade fora afeiçoada por modo a não apenas recebê-la bem, mas sim a desejá-la. A conjuntura económica obrigou à criação da Aula do Comércio e de escolas novas do tipo da aula destinada a preparar, por exemplo, os tenentes do mar e guarda-marinhas necessários para guarnecer as fragatas de guerra que o corpo comercial do Porto armou e sustentava. Quanto à criação do Colégio dos Nobres, mal a compreendemos quando alheada da conjuntura política: e logo um contemporâneo, o italiano Gorani, assim o afirmou, ao escrever, nas suas memórias, que Pombal, fundando o Colégio, «desejava ter debaixo de mão os filhos da nobreza, que tanto perseguira e vexara, para assim melhor segurar os pais».

Sempre fiel à linha de rumo que me foi definida, através do seu nobilíssimo exemplo, por aquele alto espírito que invoquei de início, também aqui eu quero lembrar que «mais de que um novo regime pedagógico, o que Pombal procurou infundir à Universidade foi uma intenção polémica, já anteriormente denunciada na perseguição à Companhia de Jesus e aos seus institutos de educação». E não apenas à Universidade, porque também aos estudos menores.

Recordemos o testemunho insuspeito de Dom Frei Manuel do Cenáculo, para nele fundamentarmos uma dedução tendente a concluir, na verdade, que era preocupação grande, da parte de D. João V, a «reforma substancial no plano e na orgânica dos estudos de harmonia com as necessidades da disciplina académica e conforme com as novas orientações e tendências científicas». São, estes, evidentes anseios de progresso cultural, bem comprovados pela atenção que mereceram, ao tempo, da parte de agentes estrangeiros desta-

cados em Lisboa e que se apressavam a levar os factos ao conhecimento dos respectivos governos. E então esses diplomatas, como o revelam os textos inseridos pelo Visconde de Santarém no seu «Quadro Elementar», sabem ver e apreciar D. João V como verdadeiro «coleccionador e artista, fautor das artes plásticas e musicais, protector das investigações científicas e realizações industriais sumptuárias, enfim, Mecenas da cultura e dos progressos da nação» — para também me socorrer, neste passo, do parecer desapassionado de quem escreveu um esboço de interpretação político-cultural da primeira metade do século dezoito.

Se queremos fundamentar, no pormenor da informação, quanto é lícito concluir acerca do estado de certos conhecimentos, particularmente de natureza filosófica, na primeira metade do século dezoito, bastará recorrer à lição de textos contemporâneos ou ao julgamento de autores que não podem ser apodados de parciais. E recordemos, então, que Descartes, Gassendi e Newton eram já bem conhecidos dos inacianos e por eles discutidos nos seus cursos, sendo mesmo de um jesuíta do século dezassete, o Padre Francisco Soares Lusitano, a primeira referência à doutrina cartesiana e sua apreciação. E recordemos, com Dom Frei Manuel do Cenáculo, que em 1730 não «eram gerais e absolutas as teimas e as trevas entre nós: de tudo o bom havia notícia e se gostava». E recordemos, por fim, pois que o lugar não consente mais estirado desfiar de exemplos elucidativos e concludentes, certa passagem da obra intitulada «Os Frades julgados no tribunal da razão» e na qual o seu autor deixou esta informação bem esclarecedora:

«Os Regulares foram os primeiros que ensinaram publicamente em Coimbra a filosofia moderna. D. Carlos Maria Pimentel, nos Crúzios; os Doutores Frei Francisco de São Bento Barba e Frei Joaquim de Santa Clara, nos Beneditinos; e o Doutor Frei Alexandre da Silva, nos Gracianos. O mesmo método seguiram os professores que lhes sucederam, até á reforma da Universidade, que só teve lugar quinze anos depois que as escolas monásticas se tinham reformado a si mesmas. Na

teologia, aqueles mesmos professores que tinham sido creados com a especulação mais metafísica, mudaram de sistema apenas apareceram melhores livros e puderam julgar por comparação.

Será este o lugar próprio para juntar às observações que faz este autor aquelas expressivas conclusões com que o Prof. Silva Dias remata o seu ensaio sobre a posição de Portugal na cultura europeia durante os séculos dezassete e dezoito e que dizem assim:

«Não há mais lugar para duas lendas importantes da nossa História: uma, a que figura a cultura escolástica parada nos conceitos do Curso Conimbricense, sem ultteriores progressos de carácter doutrinal ou mesmo científico; outra, a que pinta a renovação da cultura portuguesa como feito de Pombal, quando, na verdade, ela é independente do célebre ministro josefino e data, mesmo, de época anterior ao livro de Verney».

Juízo tal, o do Prof. Silva Dias, em tudo paralelo ao que escrevera Fortunato de Almeida. Pois que este, numa síntese clara e impressionante, observara já, pertinentemente e oportunamente, que «se não houvesse no tempo de D. João V um activo fermento científico e pedagógico, com orientações e sistemas diversos, nunca Luís António Verney alcançaria o êxito que teve o seu *Verdadeiro método de estudar*, publicado em 1746, quatro anos antes da morte daquele monarca».

Cumpre reconhecer que tendo sido esboçadas na época joanina as primeiras tentativas no sentido de empreender novos ensaios pedagógicos, logo veio também a manifestar-se um claro propósito da parte de quem vivia tais anseios, qual fosse o de destituir a Companhia de Jesus da influência que detinha, havia dois séculos, pelo menos em relação aos chamados «estudos menores». E se tais anseios aglutinavam alguns leigos, a verdade é que não menos animavam certos religiosos, destacando-se, entre estes, os congregados do Oratório.

A primeira reacção contra a influência dos jesuítas, como é sabido, veio a concretizar-se através da protecção dispensada por D. João V aos oratorianos. Conseguiram eles a provisão de 1716, que permitiu a admissão dos alunos das suas classes na Universidade. Porém, sendo essa uma medida de excepção, em nada vem a denotar preocupações de reforma. Nem estas, aliás, vieram a revelar-se, desde logo, no pormenor do esboço de novos programas ou apreciável variedade de métodos pedagógicos: sendo o mesmo, nas suas linhas gerais, o sistema adoptado, qual era o da Companhia de Jesus, só dela se afastavam os padres do Oratório de toda a vez que importava assacar-lhe responsabilidade e tentar afastá-la do convívio dos novos. Começava assim a ser urdida a teia que havia de envolver nas suas malhas, anos decorridos, a própria Companhia, levando à expulsão dos seus membros, pelo decreto pombalino de 3 de Setembro de 1759.

Entretanto, bem carecidos andavamos já, a esse tempo, de uma reforma pedagógica em extensão e profundidade. Sobretudo, nos domínios da Universidade: bastará atender, para assim concluir, a quanto expõe, particularmente no que tocava à disciplina académica, o Doutor António Nunes Ribeiro Sanches, no seu *Método para aprender a estudar a Medicina*, ou, mais tarde, o Reitor Dom Francisco de Lemos, na sua *Relação geral do estado da Universidade de Coimbra*.

Recorrendo ao testemunho desapassionado de Dom Frei Manuel do Cenáculo, já pudemos aludir ao plano joanino para a execução de tão desejada reforma, que devia corresponder às «necessidades da disciplina e às novas orientações científicas». Doença prolongada e logo a morte, impediram o Magnânimo da execução do que era desejo seu ou que havia sido, até, esboçado como plano. Bastará lembrar o que se passou, quanto à colaboração solicitada pelo monarca e logo prestada com entusiasmo, da parte de Jacob de Castro Sarmiento, pelo que dizia respeito à reforma dos estudos de Medicina. Anotemos aqui, como há pouco e a este respeito o fez quem estudou a posição das ciências exactas na reforma universitária pombalina, que a mesma Reforma não foi consequência imediata e exclusiva daquele grupo de espírito esclarecido que o Marquês associou a si, na Junta de Providência Literária. Conceitos fundamentais, como aqueles que infor-

mavam a doutrina de Locke ou de Newton — um a dominar a Filosofia Natural, e outro a Metafísica, como escreveu d'Alembert — esses há muito gozavam da melhor audiência nos meios cultos da nossa terra, tal como sucedera e sucedia relativamente a Descartes e Galileu.

Quanto ao ensino das Humanidades, que melhor testemunho dos propósitos reformadores de D. João V, do que aquele que nos é oferecido pela protecção régia dispensada à Congregação do Oratório? Bastaria citar a dotação anual concedida ao Real Hospício das Necessidades, com o objectivo de os congregados aí regerem, em aulas públicas, Teologia Moral, Filosofia, Retórica, Gramática Latina e primeiras letras. Mas se um número é expressivo o bastante, para aferir da qualidade e interesse do ensino ministrado, então digamos, por exemplo, que as aulas públicas do Oratório do Porto, ainda antes da provisão régia de 1716, chegaram a ser frequentadas por mais de duas centenas de alunos, recrutados em todas as classes sociais. Com efeito, é o memorialista dos congregados portuenses, o padre Bento José, quem assim o revela, ao dizer do interesse suscitado pelo curso de Filosofia que foi regido pelo congregado Jacob Bernardes. E conta, então, que do conceito em que era tido este mestre resultou virem a ser as suas aulas tão frequentadas, e tão elevado o número dos estudantes de fora, que nelas entravam, quando se abria o curso, umas vezes 150, outras 200 e até 250. Saíam, desse número, findo o curso, muitos alunos deveras adiantados: «além daqueles que depois floresceram nas Religiões, ostentaram alguns o seu saber na Universidade de Coimbra, outros ocuparam lugares honoríficos, assim no secular, como no eclesiástico». E não era pequeno o número de Abades que se confessavam discípulos da Casa. Não menos se evidenciava o mesmo conceito nos actos públicos da Congregação, pois que durante eles, quando da disputa de Conclusões, acudia ao convento multidão interessada, assim de grande parte da nobreza, quanto de pessoas de distinção.

Tive a fortuna de poder juntar um apreciável número de exemplares das Conclusões finais dos cursos do Oratório do Porto que chegaram a ser impressas e sabe-se também da existência de textos manuscritos — as velhas *Apostilhas* —

que guardam a lição dos Mestres da congregação. É esse o melhor testemunho da orientação do ensino, muito antes da reforma pombalina ou nos anos imediatos, ministrado no Oratório portuense, quanto o são, porém esses acessíveis, através da impressão, a número maior de leitores, a *Refutatio Philosophica* de Tomás Manuel de Figueiroa, que morreu em 1749, bem como a *Instrucção sobre a Logica ou Dialogos sobre a Philosophia Racional*, do padre Manuel Álvares de Queirós, impressa em 1760. Quando um dia se escrever, a partir dos textos que ficam indicados, o ensaio devido à orientação dos estudos da Filosofia na congregação do Porto, poder-se-á concluir, certamente, que também esse é um desmentido a ilacções gratuitas ou deduções apressadas, tendenciosas naquela medida em que pretendem reivindicar para o Marquês encómios ou glória que não lhe são devidos.

*
* *
*

Nos princípios de Fevereiro de 1759, como já observamos noutra lugar, aguardava-se em Coimbra qualquer determinação régia que proibisse, no dizer dum documento, de *comunicar com os Padres da Companhia*, à semelhança de que fora estabelecido um mês antes em Lisboa. Assim o esperava o principal responsável pelos estudos conimbrigenes, que era o Reitor da Universidade, Gaspar de Saldanha de Albuquerque. E esse facto o levou a empreender diligências, com o fim de evitar prejuízos de maior para aqueles que frequentavam as aulas do Colégio das Artes.

Dirigindo-se, a 9 de Fevereiro, a Sebastião José de Carvalho e Melo, o Reitor dava conta das diligências que foram da sua iniciativa. Ouvira, no propósito de colher informação segura, um Lente, de seu nome António Denis de Araújo, que era, no testemunho do Reitor, *bastantemente instruído no que pertence a este corpo, e ainda em outras matérias, que lhe nam pertencem*. E juntava à sua Carta o parecer que o Mestre redigira, datando-o de 2 do mesmo mês.

António Denis de Araújo confessa, no seu depoimento, que não pode duvidar de que era muito necessário um novo método de ensinar nas escolas menores, ou seja naquelas

em que se estudava, consoante a sua expressão, a *Gramática Latina, que é a base para todas as sciências*. E não se podia concluir de outra maneira, insiste, depois de se ler o *Author do verdadeiro methodo de Estudar, e o que diz Francisco de Pina e Mello na sua Balança intellectual*. Vinha logo a revelar-se, através da citação feita, um declarado contraventor dos métodos seguidos pelos inacianos.

António Denis de Araújo traça, de seguida, uma breve notícia da origem e progressos das escolas menores, antes de serem confiadas à Companhia de Jesus. Satisfazendo, após a notícia prévia, ao que lhe era solicitado, manifesta então o que se lhe afigura mais razoável e bastante, pelo que dizia respeito à reforma dos estudos de Filosofia e Latim, propondo ainda a manutenção de cadeiras das línguas Grega, Hebraica, Francesa e Italiana, bem como a de ler, escrever e contar e outra reservada, finalmente, ao ensino da Doutrina Cristã.

O estudo da Filosofia, na opinião do expositor, devia repartir-se por três cursos, ficando a cargo de três Mestres. Quanto a estes, impunha-se que não viessem a consumir o tempo lectivo no ditado de *Apostilhas*, mas sim o *ocupassem em explicar por livros, que ha impressos, escolhendo os melhores de huma das 4 Seitas Philosophicas, que hoje permanecem, scilicet, a Peripatetica, de que foi Author Aristoteles, a de Renato Descartes, a de Pedro Gassendo, e a de Isaac Newton, que era Inglez*.

Também deviam ser em número de três as classes de Latim, ao que propunha António de Araújo. Para o seu ensino, impunha-se a escolha duma Arte da Gramática e era de preferir, de todas, a que fosse mais lacónica — pois que *a do Padre Manuel Alvares, e as de Francisco Sanches, Nebrija e outras de semelhantes methodo, servem mais de confusão, que de utilidade para os Discipulos*. Não concluía o Lente, porém, pela eliminação pura e simples de todas estas: poderiam elas *ter lugar na Estante do Mestre*.

Ao ensino das línguas Grega e Hebraica destinar-se-ia uma só cátedra, regentada, para o efeito, de manhã e de tarde. Também seria útil uma igual solução, quanto ao ensino das línguas Francesa e Italiana. Finalmente, duas outras cadeiras ocupar-se-iam do magistério de ler, escrever

e contar e da Doutrina Cristã. Para estas, conclui António Denis de Araújo, não *havia methodo algum melhor, do que o que se pratica actualmente no Convento das Necessidades*. Optava, pois, pelo método seguido pelos oratorianos.

Recomendações de natureza vária completavam o Parecer do Lente conimbrigense. Assim, qualquer dos Mestres providos nas cátedras enunciadas não devia ter acesso a outra, mas sim consagrar-se inteiramente às actividades daquela que regia, vindo também a jubilar-se nela — com a renda, honras e privilégios inerentes a tal exercício e após vinte anos de regência. Aduzindo um exemplo, referia que era assim que se praticava, quanto às cátedras de Gramática Latina, em Sevilha, no Colégio Maior de S. Tomás da Ordem dos Pregadores.

António Denis de Araújo não julgou suficiente aquilo que propunha. E solicitou licença para consultar, debaixo do maior segredo, Frei Luís de Monte Carmelo, carmelita descalço e antigo Lente de Teologia no Colégio de S. José de Coimbra. Quer para o Regimento, quer para o método a seguir, seria muito útil o seu voto, pois que se tratava de pessoa que se não era o maior, era um *dos maiores Latinos, e Humanistas deste Reino*.

Redigida por um Lente e a solicitação do seu Reitor, esta a opinião da Universidade, quanto à pretendida reforma dos estudos menores. Porém, Sebastião José de Carvalho e Melo jamais se mostrou inclinado a submeter-se à imposição dum parecer único. E o que veio a deliberar firmou-se em tudo quanto lhe foi exposto, com intenção igual, por alguns daqueles que moviam, de há muito, o descrédito dos métodos dos jesuítas.

Não era o Conde de Oeiras inclinado a deixar-se dominar pela opinião alheia. A insuficiência de dotes de criador, evidenciada nas resoluções a que ficou apresilhado o seu nome, procurou ele vencê-la, de todas as vezes, com a sua extraordinária capacidade de realizador. E como homem de acção que era, valia-se, nessas marés, da conclusão que se firmava nos votos emitidos por diversos dos seus colaboradores.

Também desta vez assim sucedeu, quanto à reforma do estudo das Humanidades legislada em 1759.

Conhecida a opinião da Universidade, que o Reitor se apressara a transmitir-lhe, é de admitir que Pombal cuidasse de saber a de outros indivíduos aptos a pronunciarem-se. De todos eles, o que se deteve na análise mais cuidada e atenta de todos os aspectos do problema foi, sem dúvida, o latinista António Félix Mendes.

Também o seu Parecer foi daqueles que Pombal conservou na sua escrivania.

António Félix Mendes contava apenas trinta e um anos quando, já *Mestre de letras humanas*, como ele próprio se intitulava, editou a *Grammatica Latina* do Bacharel Domingos de Araújo.

Para o efeito, reformou e acrescentou o manuscrito que houve às mãos, por modo a reduzi-la a método mais fácil e mais claro. Do seu trabalho dá miúda notícia no prólogo que antepôs ao texto. E frisa, então, haver conseguido dos seus discípulos, graças ao sistema adoptado, que aprendessem num só ano aquilo que demorava cinco anos a compreender, quando se recorria a qualquer outra Arte. E logo aqui, implícita na declaração, vinha a primeira crítica aos métodos seguidos pelos *Apóstolos*.

Assim reformada e acrescentada, a velha Gramática desaparecera sob a forma dum texto novo. Mais tarde, quando reeditada, nem sequer trazia já a indicação do seu primeiro autor. António Félix Mendes quase a apresenta, então, como trabalho original. E não admira que isso mesmo viesse a acontecer. O favor régio distinguiu-o, entretanto, com a mais ambicionada protecção. O que importava, por isso, era aproveitá-la em todos os seus benefícios.

Mais sobre o tarde, em 1760, ao imprimir, sob a forma de Cartas dirigidas a Frei João de Santa Justa e debaixo do pseudónimo de João Pedro Vale, as suas *Memórias para a História Literária de Portugal*, António Félix Mendes alude às controvérsias que foram originadas pela publicação da sua *Gramática*, em 1737. O que foram essas disputas, no por-menor, ele o conta, narrando ocorrências que ajudam a compreender melhor o seu procedimento no futuro.

Era a sua, por esse tempo, uma das aulas de Gramática mais frequentadas em Lisboa. Seguia, então, a *Arte* do

Padre Manuel Álvares. Depois, com a iniciativa da publicação da *Gramática Latina*, iniciava-se uma experiência que conduzia à dúvida sobre o valor dos métodos das aulas da Companhia de Jesus.

Por essa altura, o Padre Paulo Amaro, que era o Prefeito dos Estudos no Colégio de Santo Antão, dirigindo-se aos escolares que lhe haviam apresentado a nova *Arte*, pronunciou-se deste modo:

«Perdoe Deus a quem concedeu licença para se imprimir este agregado de parvoíces».

Divulgou-se a sentença e não faltou, desde logo, quem se desse a tornar públicos os erros do novo método. Abonava esse juízo a autoridade dos Mestres jesuítas. E os discípulos de António Félix Mendes, que eram em subido número, desertaram, na maior parte, da sua aula, para acudirem às dos inacianos.

Segundo a narrativa de António Félix Mendes, vieram os mesmos jesuítas a empreender outras diligências, com o fim de persuadirem a abandoná-lo aqueles discípulos que se lhe mantinham fiéis. Para tanto, dirigiam-se às casas dos pais desses escolares e explicavam-lhes, então, que a Gramática do Mestre estava cheia de erros e que o autor a havia composto em português pelo simples motivo de não saber latim. Razão igual aduziu ao próprio António Félix Mendes, quando o procurou para tanto, o Doutor Alexandre Cabral Godolfim, emissário dos jesuítas.

O *Mestre das Letras Humanas* a todos respondia que estava pronto para emendar qualquer erro que não fosse abonado por autoridade clássica. E quatro anos decorridos satisfazia ao prometido, estampando outra *Arte*, repartida por vinte e três páginas em oitavo. Por ela preparou, então, cinco discípulos. Dentro de curto prazo e já aptos em Latim — chegando ao ponto de versejarem em Latim — eram eles admitidos no Curso de Filosofia da Congregação do Oratório. Abonaram os Padres Nérís a capacidade que distinguia esses escolares. Donde resultou, com a fama da *Arte* nova de António Félix Mendes, vir a encher-se outra

vez de estudantes a sua casa, contando-se, até, entre eles, alguns pensionistas.

A luta prosseguiu ao longo dos anos, apaixonando todas as classes. Confessa o latinista que de si próprio e da sua Arte se chegou a discorrer satiricamente, nas lojas dos sombreiros. Restava-lhe a consolação, como ele diz, de ver o fruto dos seus trabalhos no grande número dos seus discípulos com assento na *Universidade de Coimbra, nos Tribunaes, e em todas as sagradas Familias deste Reino, sem que os Jesuítas o desafiassem por escrito, como elle esperava.*

Este dilatado período de controvérsias havia de gerar — como efectivamente gerou — uma animosidade indomável, da parte de António Félix Mendes. E foi essa que veio a revelar-se em ocasião propícia.

Com efeito, é da sua autoria, como dissemos, um extenso Parecer remetido a Sebastião José de Carvalho e Melo e subordinado ao título geral de *Memórias para a reforma dos Estudos de Humanidade que se deve fazer em Portugal sem despesa do Soberano.* E segundo uma declaração exarada pelo autor no fecho do seu trabalho, foi este *Papel* composto *muyto antes de haver noticia da ruína dos Jesuítas*, pelo que algumas das coisas nele contidas podiam ser eliminadas, ou modificadas.

António Félix Mendes indicava nas laudas do seu Parecer, soluções que reputava necessárias e que, pela sua natureza, vinham a ligar-se à do problema do ensino público das Humanidades. E assim, no declarado propósito de contribuir *para maior perfeição* do seu projecto, chega a lembrar a conveniência de se estabelecer uma *Cadeira de História Eclesiástica nos Dominicanos, outra de Política nos Franciscanos; uma de Grego nos Congregados, e outra de Hebraico nos Monges de S. Bento, ou nos Gracianos.* Por outro lado, sugeria que os Prelados ordinários e regulares, mediante determinação régia, não promovessem às ordens ou admittissem ao hábito quem não exhibisse carta de examinação em Latim, Grego e Hebraico. E isto com o fim de eliminar a segunda causa da decadência da Latinidade, que o Doutor António Félix Mendes filiava na circunstância de os mesmos que se candidatavam à ordenação ou à profissão

apenas serem examinados, por esse tempo, na leitura do Breviário.

Justificado quanto propunha sobre o ensino das Línguas e enunciadas, simultâneamente, certas precedências que entendia deverem ser estabelecidas e respeitadas, o latinista, no seu Parecer, tratou da forma dos exames a realizar na Aula principal, revelando-se, então, defensor do método do ponto tirado à sorte. A este respeito, prescreve que «o melhor modo de examinar os estudantes será lançarem-se os nomes dos AA. da primeira idade em hum vaso, escritos em papel uniformemente dobrado. E sendo logo misturados, e bem revolvidos pela mão de hum dos Professores, daquelle, que o examinando tirar, se lhe mandarão verter em Portuguez ate doze versos».

Desce, depois, ao pormenor da forma como deviam ser feitas as Oposições, a tal ponto que nem sequer deixa de se referir aos prazos dos respectivos concursos. E define, a seguir, quais são as obrigações do Superintendente e do Reitor, bem como as dos Professores da Aula principal e seus substitutos. Noutro ponto, sugere quanto era de exigir, pelo que tocava ao cumprimento dos seus deveres, da parte dos Professores das aulas menores e Mestres da província.

As *Memórias* de António Félix Mendes devem ser apensadas ao rol de todos aqueles escritos que tiveram por finalidade única, em seu tempo, fomentar o descrédito da Companhia de Jesus ou acirrar animosidades contra os seus membros. E para que ninguém hesite na classificação deste *Parecer*, rotulando-o então de libelo, bastará recordar que a animadversão levou o seu autor a esquecer tantas e tão beneméritas obras impressas em seu tempo, embora devidas, na sua maior parte, a religiosos ou leigos que não eram jesuítas, para se referir apenas à publicação de *Novenas e Sermões*.

A reforma do estudo das humanidades foi determinada e regulada pelo Alvará de 28 de Junho de 1759. E nessa mesma data eram publicadas as *Instruções* destinadas aos Professores de Gramática Latina e de Grego, Hebraico e Retórica.

O preâmbulo desse memorável Alvará, dedicado à apreciação crítica dos métodos de ensino da Companhia de Jesus, repete comentários já formulados, anteriormente, nos Pareceres recolhidos por Sebastião José de Carvalho e Melo. Não é de aceitar, pois, em nosso entender, a opinião de Teófilo Braga, que pretende basear as considerações do mesmo preâmbulo apenas na lição colhida da acção pedagógica dos oratorianos, das cartas de Verney e de outros trabalhos dos médicos Jacob de Castro Sarmiento e António Nunes Ribeiro Sanches.

Não vem fora de propósito dizer-se também, neste ponto, que o mesmo Alvará, proibindo nas nossas escolas o uso da *Arte* do Padre Manuel Álvares ou de qualquer dos cartapácios dos seus comentadores, prescrevia, para o ensino da Gramática Latina, a adopção da *Arte* de António Félix Mendes, além do compêndio adoptado nas classes da Congregação do Oratório.

O latinista, pelo que sa sabe, foi recompensado sem tardança e com largueza. Assim, um mês após a reforma era deferido um seu requerimento, concedendo-lhe o privilégio exclusivo da impressão e venda da sua Gramática. E pela resolução de 15 de Agosto do mesmo ano ele era nomeado professor régio de Latim, com o ordenado de 300.000 reis anuais e mais 100.000 para casa, competindo-lhe, com outros, o exame daqueles que se habilitassem ao provimento das cadeiras então criadas.

Levado ao conhecimento público o privilégio referido, nem por tal facto deixou de haver quem se mantivesse fiel ao *método alvarístico*, continuando pois, a ensinar a gramática latina pela *Arte* do Padre Manuel Álvares. Assim o mostram, por exemplo, documentos arquivados pelo Prof. Doutor Mendes dos Remédios, no final da sua edição da *Carta-exhortatória aos Padres da Companhia de Jesus* (Coimbra, 1909). Segundo um desses documentos, a *Arte* seria impressa, clandestinamente, em Salamanca, andando depois um tal António Correia da Silva a vender os exemplares pelas feiras.

Em 1766, aos 23 de Outubro, ainda o mestre de Latim Manuel Gonçalves era compelido a assinar um termo pelo

qual se obrigava a não usar da *Prosódia* de Bento Pereira ou da *Arte* de Manuel Álvares.

Pelo alvará de 1759, foram instituídos, segundo os números apurados por Gomes de Brito, os seguintes lugares de professores:

LUGARES	REINO	ULTRAMAR	ILHAS	TOTAL
Mestres de ler	440	24	15	479
Mestres de Latim ...	205	21	10	236
Mestres de Grego ...	31	4	3	38
Mestres de Retórica	39	7	3	49
Mestres de Filosofia	28	4	3	35

Quais os frutos colhidos desta reforma?

Há-de perdoar-se-me que eu recorra, uma vez mais, ao exemplo oferecido pelo que sucedeu no Porto, quando da aplicação dos princípios enunciados na reforma dos estudos das Humanidades. Não tardou, como já me foi dado expor em modesto estudo publicado há alguns anos, o início do funcionamento das classes estabelecidas pela mesma reforma, aproveitando-se, para o efeito, o antigo Colégio de S. Lourenço. E a 20 de Agosto de 1761, já os alunos do curso de Grego, regido por Tomás Delany, exibiam, em acto público celebrado na igreja privativa do Colégio, os seus dotes, como fruto do ensino ministrado.

Na sua *Gazeta Literária*, Francisco Bernardo de Lima diz o que foi esse acto: oração latina do mestre do Curso e logo, da parte dos seus discípulos, respostas a questões de Gramática, Geografia e História, bem como a tradução de textos de Teócrito, de Eurípedes, de Sófocles, de Êsquilo e de Aristófanes. Quer dizer: em tudo, na substância como na intenção, um acto público idêntico ao celebrado, um mês antes, no Real Colégio dos Nobres.

Porém, o desinteresse pelos novos estudos veio logo a afirmar-se através da diminuição do número de discípulos. Acudiu-se, então, com medida de emergência imposta pelas circunstâncias, qual fosse a de concessão de especiais pri-

vilégios. Assim, tanto os escolares dos estudos menores como os da Universidade, pelo Alvará de 24 de Fevereiro de 1764, eram escusos do recrutamento para o exército, desde que *com applicação e aproveitamento seguissem as escolas*. E de tal disposição beneficiaram os estudantes de Latim, Retórica e Grego que frequentavam os cursos do Porto, pois que muitos deles, incluídos no alistamento, foram dispensados e mandados para suas casas pelo Aviso de 13 de Setembro do mesmo ano, remetido ao Governador João de Almada e Mendonça e por este transmitido aos coronéis dos regimentos.

Todavia, ao desinteresse já referido nem as medidas excepção logravam vencer. Na verdade, pouco depois do *acto público* celebrado na igreja do Colégio de S. Lourenço já Tomás Delany participava ao Director-Geral dos Estudos que não apareciam alunos na sua aula de Grego, fazendo-o por estas palavras:

«Tenho hido regularm.^{te} a Aula os dias passados, sem q̄ por la apparecesse Estudante, se não huma so vez, q̄ appareceo la hum; e este, tendo se auzentado, e mandando eu hoje ao Guarda p.^a saber porq̄ razam não vinha, deu por resposta q̄ não queria frequentar so a Aula. Esta Resposta me parece insufficiente e mesmo pueril. Mas por falta de Instrucçoens de V. Ex.^a não sey como me hey de portar em semelhantes casos. Outro Estudante q̄ ate a Semana Santa frequentou a Aula, e estava em tais termos q̄ pricipiey a cuidar em fazer exame publico; contra, me parece, sua Vontade, foi esta Semana aos Franciscanos estudar Logica / q̄ deve ali ser boa / sem mesmo se despedir de mim, m.^{to} menos levar minha Certidam. Julquey ser necessario dar Conta do referido a V. Ex.^a p.^a nelle receber as suas Ordens, e juntamente saber de V. Ex.^a se o avizo de escolher os discipulos q̄ achar capazes nas Aulas ou Escolas particulares se estende a mim».

Meditemos um instante, sequer, sobre a opinião insuspeita de Ferreira Deusdado, exarada na sua obra *Educadores*

Portugueses. É nestes precisos termos que o pedagoga se exprime:

«Quando a Companhia de Jesus foi expulsa de Portugal em 1759 tinha só no continente do país vinte e quatro colégios e dezassete casas de residência. O ensino que se lhe seguiu era escassissimo e mau, como o demonstra o coevo professor leigal, Bento José de Sousa Farinha, nos Prantos da Mocidade Portugueza. Nunca houve tamanha decadência literária em Portugal como a da geração ensinada pelas reformas Josefinas, que abrange os fins do século XVIII e o primeiro quartel do século XIX.

APÊNDICE

ALGUNS DOCUMENTOS SOBRE A REFORMA DOS ESTUDOS

I

ESTATUTOS DA AULA DO COMÉRCIO

A Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, havendo considerado que a falta de formalidade na distribuiçãõ, e ordem dos livros do mesmo Commercio, he huma das primeiras causas, e o mais evidente principio da decadencia, e ruina de Muitos Negociantes; como tambem, que a ignorancia da reduccãõ dos dinheiros, dos pezos, das medidas, e da intelligencia dos cambios, e de outras materias mercantis, não podem deixar de ser de grande prejuizo, e impedimento a todo, e qualquer negocio com as Nações Estrangeiras; e procurando, quanto pede a obrigaçãõ do seu Instituto, emendar esta conhecida desordem, propoz a Sua Magestade no Capitulo dezeseis dos Estatutos da mesma Junta, que se devia estabelecer huma Aula, em que presidissem hum, ou dois Mestres, e se admittissem vinte Assistentes do numero, e outros supernumerarios, para que nesta pública, e muito importante Escola se ensinassem os principios necessarios a qualquer negociante perfeito, e pela communicaçãõ do methodo Italiano, acceito em toda a Europa, ninguem deixasse de guardar os livros do seu Commercio com a formalidade devida.

1. A geral acceitaçãõ do projecto fez conhecer bastantemente, que todos desejavaõ emendar esta falta, e que ella procedia da difficuldade de encontrar as lições, e não de applicar os estudos: A commua expectaçãõ, com que, publicados os mesmos Estatutos, se tem feito sensivel a necessaria demora para o exercicio da Aula, he huma segunda, e mais segura prova desses bem louvaveis desejos: Pelo que a mesma Junta, que na mediaçãõ deste tempo não cessou de dispor, e dirigir á maior utilidade do Bem Commum do Commercio este novo estabele-

cimento, em cujos acertados princípios consistem os seus progressos, e a sua perpetuidade, faz publicos estes Estatutos, que haõ de servir de governo á referida Aula, debaixo da Real approvaçaõ, e confirmaçaõ de Sua Magestade.

2. A determinação de hum, ou dois Mestres, para a presidencia da Aula, foi deixada ao prudente arbitrio da Junta no referido Capitulo dezeseis dos seus Estatutos; e nesta conformidade poderá a mesma Junta nomear hum sómente, como agora tem feito, porque assim pareceo conveniente, e bastante; ou, quando a experiencia mostre que hum só Mestre naõ pôde comprehender a inspecçaõ, e encargos, que lhe saõ commettidos, poderá nomear dois, distribuindo-lhe os dias, e as materias como se entender necessario.

3. O lugar de Lente da Aula he de taõ importante consideração pela utilidade, que delle deve resultar ao Bem Commum destes Reinos, que por si mesmo se faz recommendavel para a eleição de pessoa, que bem o possa servir: e porque os nomeados para o referido emprego se devem suppõr de tal modo desembaraçados de outras dependencias, que naõ tenhaõ prejuizo em serem perpetuados nesse mesmo exercicio, se lhes continuarão os Provimientos da Junta, reformando-os em cada hum dos Triennios, em quanto o mesmo Lente se achar habil para o cumprimento das suas obrigações, e com tanto, que tenha requerido na Junta a refórma do Provimiento findo.

4. Na fórma do mesmo Capitulo dezeseis dos Estatutos da Junta devem ser vinte os Assistentes numerarios da referida Aula, e a estes se deve contribuir com o emolumento, que se julgar bastante para animar os que tiverem meios, e sustentar os que delles carecerem para a sua subsistencia: fica porém livre á nomeação da Junta o provimento dos supernumerarios, com tanto, que naõ excedaõ de trinta; porque naõ pôde abranger a mais de sincoente Discipulos o cuidado de hum só Mestre, ou Lente; e que na sua eleição se observem as condições determinadas no mesmo Capitulo, e as mais, que se declaraõ nestes Estatutos.

5. Porque a falta das primeiras disposições, ou elementos em alguns dos Assistentes seria motivo de impedir os progressos de outros, e de embaraçar a uniformidade de estudos, que deve haver na Aula, onde as materias, que se haõ de dictar, suppõem como necessaria a sufficiente expedição em ler, escrever, e contar, ao menos nas quatro especies, pelo modo mais ordinario: Naõ se poderá passar Provimiento a pessoa alguma, sem que seja examinada pelo Lente da Aula, o qual, debaixo do encargo de sua consciencia, declare que o pertendente está habil para ser admittido, quanto a esta parte.

6. Ainda que os pertendentes, com a qualidade de filhos, ou netos de Homens de Negocio, devem ser preferidos, em iguaes circunstancias, para Praticantes, ou Assistentes do número: com tudo, porque esse mesmo meio da sua subsistencia naõ seja o fim do ultimo da sua pertençaõ, ficará em suspenso a nomeação dos Assistentes, que devem entrar no número; e passado o primeiro anno de exercicio, se faraõ exames, na presença da Junta, para que conforme os merecimentos,

se hajaõ de prover os referidos lugares, contando-lhes os emolumentos desde o dia da abertura da Aula: Bem visto, que os filhos de Homens de Negocio Portuguezes, em igualdade de termos, assim de sciencia, como de procedimento, devem ser attendidos para a preferencia: O mesmo se deve praticar em todas as aberturas da Aula.

7. Passado o tempo competente para que se possa conhecer a capacidade, e applicaçõ dos Assistentes da Aula, mandarã a Junta fazer, e repetir exames na presença de dois Deputados, que daraõ parte na mesma Junta; e achando-se que naõ tem aproveitado á proporçaõ do tempo, seraõ logo despedidos, ou lhes seraõ dado espaço para a sua emenda, procedendo-se em huma, e outra parte, com tal consideraçã, que nem se diminua, ou abata o credito da Aula, pela negligencia, ou incapacidade dos seus Assistentes; nem delles se pertenda mais que huma competente disposiçaõ para Negociantes perfeitos.

8. Porque nem os Estudos, ainda promovidos pela consideraçã dos exames, nem as esperanças em ser admittido ao número, poderã supprir o defeito causado pela pouca idade, naõ se poderã passar Nomeaçã para Praticante, ou Assistente da Aula, em quanto naõ constar que o pertendente tem quatorze annos completos: Naõ se limita o termo, quanto aos annos, de que naõ devem passar; porẽm no concurso de muitos pertendentes, em iguaes circumstancias, sempre devem ser admittidos os de menos idade; porque mostra a experiencia, que estes saõ mais aptos para o ensino, e se devem suppor mais desempeidos para a assistencia, e Estudos.

9. Sendo huma das principaes vantagens nos Estudos das Aulas o praticar-se continuamente nellas, a materia das actuaes applicações de todos os Assistentes, o que se naõ poderia conseguir sem que todos concorressem em hum mesmo ponto: Naõ se devem repetir as Nomeações para Praticantes da Aula do Commercio, sem que finalize entre cada huma abertura o termo de tres annos, que he o tempo necessario para se dictarem, conhecerem, e praticarem os principaes objectos dos Estudos desta mesma Escola; vagandõ porẽm, alguns lugares dentro dos primeiros seis mezes, se poderã prover em pessoas que tenhaõ conhecimento das materias, que já se houverem dictado.

10. Em todas as manhãs terã exercicio a Aula do Commercio, principiando as lições, de Inverno pelas oito horas, e acabando pelo meio dia; e de Verã pelas sete, e acabando pelas onze: e os Escripturarios, ou Praticantes da Cantadoria da Junta, seraõ obrigados, por turno, a fazer o ponto em cada hum dos mezes, para que na mesma Junta se faça certo, que os Praticantes assistem.

11. A Arithmetica, como fundamento, e principio de tãdo, e qualquer commercio, deve ser a primeira parte da liçaõ da Aula, ensinando-se aos seus Praticantes, sobre o methodo commum, e ordinario das quatro principaes especies, os motivos, e diversos modos, com que mais facil, e promptamente se achaõ hoje as sommas, se fazem as diminuicões, e multiplicações, se abbrevia a repartiçaõ, e se lhes tiraõ as provas: conseguida a perfeiçaõ, nesta parte, se deve passar ao

ensino da conta de quebrados, regra de tres, e todas as outras, que são indispensaveis a hum Commerciantes, ou Guarda livros completo; procurando sempre, que se não passe de humas a outras materias, e ainda dentro dellas, de humas a outras partes, sem que em todos haja hum geral conhecimento do que já for dictado.

12. Ao ensino da Arithmetica perfeita se deve seguir a noticia dos pezos em todas as Praças do Commercio, especialmente aquellas com que Portugal negocêa; como tambem das medidas, assim de varas, e covados, como de palmos, e pés, cubicos, e singelos, e do valor commum das moedas no Paiz, em que correm, até que qualquer dos Assistentes da Aula possa reduzir, por exemplo, as varas de Hespanha, as Jardas de Inglaterra, ou os Palmos de Genova á medida de Portugal, ou de outro Reino, e o custo, e despeza da fazenda, na Praça estrangeira, ao dinheiro da outra Praça, para que se fez o transporte.

13. Porque o referido conhecimento não seria bastante para adquirir a certeza do custo das fazendas sem a noticia dos cambios; visto que nesta imaginária passagem da moeda se não attende sómente ao seu valor real; mas tambem á maior, ou menor necessidade de dinheiros em cada humas das Praças, pela qual se augmenta, ou diminue o valor arbitrario dessa mesma moeda, será esta importante materia hum parte do principal cuidado no ensino dos Assistentes da Aula; pois ainda que a sciencia dos cambios se não possa inteiramente comprehender nas idades respectivas dos ditos Assistentes, e em taõ limitado espaço de tempo, especialmente considerado o caminho como hum particular, e separado ramo do Commercio; com tudo se formarão as primeiras, e sufficientes disposições para que, com a pratica, e diversidade dos casos occorrentes, se hajaõ de alcançar as mais necessarias noticias, e não falte esta parte, ao menos, como integrante, para todo, e qualquer commercio.

14. Os Seguros com as suas distincções de loja a loja, ou de ancora a ancora; de modo ordinario, ou de pacto expresso, e a noticia das apolices, assim na Praça de Lisboa, como em todas as mais da Europa; como tambem a formalidade dos fretamentos, a pratica das commissões, e as obrigações, que dellas resultaõ, devem ser todas tratadas, ao menos, para o sufficiente conhecimento de cada humas das partes, com o qual se adquiraõ as disposições para chegar á perfeição em seu tempo.

15. Ultimamente se passará a ensinar o methodo de escrever os livros com distincção do Commercio em grosso, e da venda a retalho, ou pelo miudo, tudo em partida dobrada, ainda que com differença dos dois referidos commercios; e depois se fará huma recopilação de todas estas partes, figurando aos Assistentes alguns diversos casos em temas, ou propostas, em que se possa conhecer, por humas só partida, se elles tem conseguido a competente perfeição da Arithmetica, a noticia da redução dos pezos, e das medidas, o valor dos dinheiros, a variedade

dos caminhos, a importancia dos seguros, e das commissões, até dar entrada onde devem nos livros do seu Commercio.

16. Completos os tres annos, se porá Certidão aos Assistentes, que houverem frequentado a Aula; e com este documento será visto o deverem infallivelmente preferir em todos os Provimientos da nomeação da Junta, assim da Contadoria, como da Secretaria, e ainda de quaesquer empregos, em que não estiver determinada outra preferencia. A mesma attenção se haverá com os ditos Assistentes da Aula nos Provimientos, que se mandarem passar pela Direcção da Real Fabrica das Sedas, e em todas as mais da Inspeção da Junta.

17. Aos Caixeiros das lojas das sinco classes de Mercadores he Sua Magestade servido conceder, despendando, nesta parte sómente, a disposição do § 7. do Cap. 2. dos Estatutos da Mesa do Bem Commum dos mesmos Mercadores, que, havendo frequentado a Aula pelo tempo dos tres annos, possaõ abrir lojas por sua conta, com o exercicio de sinco annos em lugar dos seis, que estaõ determinados nos mesmos Estatutos.

18. Tambem Sua Megestade he servido extender a disposição do Cap. 4. dos Estatutos da Junta, em quanto se determina, que todos os Officiaes, ou quaesquer outras pessoas, que nos mesmos Estatutos pertencem á nomeação da Junta, tenhaõ por Juiz privativo ao Desembargador Conservador geral do Commercio, para os Assistentes da Aula, durante o tempo do seu exercicio sómente, e havendo Certidão da sua assistencia.

19. As diligencias, disposições, e zelo da Junta na Instituição desta nova Aula devem merecer a todos os Assistentes o concurso da sua applicação, para que se consigaõ aquelles ultimos fins, que podem resultar aos mesmos Assistentes, e ás Casas de Negocio, que delles se servirem na conducta do seu Commercio, e para que ao tempo dos seus exames não passem pela sensível reprovação, e despedida, que vai comminada nestes Estatutos a todos os negligentes; porém, mais que todos estes motivos, deve promover ao exercicio, e aproveitamento dos Assistentes a Real confirmação, e protecção de Sua Majestade, que foi servido aprovar, e mandar fazer publicos estes Estatutos, havendo por muito recommendada a sua execucao. Lisboa a 19 de Abril de 1759.

José Francisco da Cruz.

João Luiz de Sousa.

João Rodrigues Monteiro.

Anselmo José da Cruz.

Manoel Dantas de Amorim.

Ignacio Pedro Quintella.

João Henriques Martins.

INSTRUÇÕES PARA OS PROFESSORES DE GRAMÁTICA
LATINA, GREGA, HEBRAICA E DE RETÓRICA

INSTRUÇÃO

PARA OS PROFESSORES
de Grammatica Latina.

§. I.

Em todo o tempo se tem reconhecido por hum dos meios indispensaveis para se conservarem a uniaõ Christã, e a Sociedade Civil, e para dar á virtude o seu justo valor, a boa educação, e ensino da Mocidade. Para se conseguirem pois fins taõ nobres, he certamente necessario estabelecer os principios mais accommodados, e que sirvaõ de base a hum taõ recommendavel edificio.

§. II.

Que hum destes principios seja a sciencia da Lingua Latina, he ponto averiguado, que naõ necessita de demonstraçaõ. Por isso o que ha de importante nesta parte, he descobrir, e prescrever os meios de se adquirir esta Sciencia com brevidade, e por hum modo, que sirva de excitar em que os aprendem hum vivo desejo de passarem ás Sciencias maiores.

§. III.

Pelo que observaráõ exactamente os Professores desta porçaõ dos bons Estudos o que se determinar nesta Instrucçaõ: A qual naõ poderáõ alterar em parte, ou em todo, sem especial faculdade de Sua Magestade.

§. IV.

Todos os Homens sabios uniformemente confessaõ, que deve ser em vulgar o Methodo para aprender os preceitos da Grammatica; pois não ha maior absurdo, que intentar aprender huma Lingua no mesmo idioma, que se ignora. Tambem assentaõ, que o Methodo deve ser breve, claro, e facil, para não atormentar aos Estudantes com huma multidaõ de preceitos, que ainda em idades maiores causaõ confusaõ. Por esta razaõ sómente devem usar os Professores do Methodo abbreviado feito para uso das Escolas da Congregaçaõ do Oratorio, ou da Arte de Grammatica Latina reformada por Antonio Felix Mendes, que tem as referidas circunstancias.

Rolin Man. d'Etudier &c. Tom. I. 3 pag. 148, 83 fe L a m i Entretien Sur les Scienc. Er tret. 4. pag. 13 Walch Hiltor. Cri Ling Lat. c. §. 31.

§. V.

Os Professores teraõ indispensavelmente a Minerva de Francisco Sanches, para a ella recorrerem, e por ella supprirem na explicaçãõ aos Discipulos os preceitos, de que lhes tiver já dado huma summaria idéa o Methodo abbreviado, por que devem aprender. E quando os Discipulos estiverem mais adiantados, e se lhes conhecer affecto a este genero de erudiçaõ; não poderãõ os Professores obrigarlos a ter, nem a usar de outro Methodo, que não seja dos dous, que ficaõ apontados no §. IV., salvo a dita Minerva de Francisco Sanches, que na opiniaõ dos maiores Homens da Profissãõ excede a todos quantos escrevêraõ até agora nesta materia. Poderãõ porém os Professores ter, e usar da Grammatica de Vossio, Scioppio, Port-Roial, e de todas as mais deste merecimento, para a sua instrucçaõ particular, e não para gravar aos Discipulos.

§. VI.

Para que os Estudantes vaõ percebendo com mais facilidade os principios da Grammatica Latina, he util que os Professores lhes vaõ dando huma noçaõ da Portugueza; advertindo-lhes tudo aquillo, em que tem alguma analogia com a Latina; e especialmente lhes ensinarãõ a distinguir os Nomes, os Verbos, e as Particulas, por que se podem dar a conhecer os casos.

Instruc. das Esco de Turin, pag. 16 Epitom. Latin. o Method. de Port Roial, p. 337, Lam Rolin, Elcuri, e t dos os Methodistas

§. VII.

Tanto que os Estudantes estiverem bem estabelecidos nestes rudimentos, e que se tiverem familiarizado bem com elles, tendo-os repetido, e tornado a repetir muitas vezes; devem os Professores applicallos a algum Author facil, claro, e agradavel, no qual com vagar, e brandura lhes vaõ mostrando executados os preceitos, que lhes tem ensinado; dando-lhes razaõ de tudo; fazendo-lhes applicar as Regras todas, que estudáraõ; e accrescentando o que lhes parecer accommodado, ao passo que se forem adiantando.

Rolin supra dic cap. 3. pag. 151.

§. VIII.

(*) Vid. Chompre *Selecta Latini Sermone Ecemplaria* no Prolog. pag. 4.

(*) Sulpício Severo.

(-I-) A idéa desta Collecção foi já de Rolim, e do Lama, que fez as Instrucções para as Escolas de Turim, §. 4, do Cellario Epist. Select., p. 30, do Walchio, *Histor. Critic. Lat. Ling.* cap. 6, e outros. E por ser a melhor, e mais moderna, tem S. Magestade mädado estäpar esta util Collecção.

(*) Quintil. *Instit.* 1. I. c. 5. De *Lectioe Pueri. Rolin, & alii sup.*

(*) Vid. *Walch. Hist. Crit. Lat. Ling.* c. 7. *Quintil. lib. I. c. 5, ubi omnino videndus, & c. 10.*

Todos os Doutos recommendão a escolha de livros accomodados para o uso dos Principiantes; e com este fim trabalháraõ muitos, e se tem composto varios com muita propriedade, e acerto. Entre estes são muito estimadas as *Historias selectas*, de Heuzet, Professor do Collegio de Beauvais. Mas como se não pode confiar em taes obras tanto, como nas dos *Escritores antigos* (*), que escrevêraõ na sua propria *Lingua*; deve preferir a excellente *Collecção* feita em Pariz no ano de 1752 por Chompre para uso da Mocidade Christã, que logo no primeiro Tomo recebe de hum *Author* (*) *Latino*, puro, e catholico, os principios da *Historia da Religião* em estylo claro, e corrente. Todos os *Escritores*, de que se fórma a *Collecção*, são bons: E se alguma expressão se acha menos *Latina* em huns, logo se emenda facilmente pelos que se seguem de melhor idade, e de mais merecimento; porque com esta ordem admiravel foi tecida de proposito esta *Collecção*. Além disto houve nella cuidado especial de ajuntar tudo aquillo, em que os *Principiantes* pudessem achar praticados os preceitos da *Grammatica*, que pouco antes tem aprendido. Só pôde notar-se na dita *Collecção* o ser muito copiosa; porém ella serve para todo o tempo do *Estudo da Lingua Latina*; e facilmente a podem moderar os *Professores* (†).

§. IX.

Naõ pôde obstar ao uso destas *Collecções* o considerar-se, que por ellas naõ conseguem os *Estudantes* huma perfeita noticia da *Fabula*, e da *Historia*: Por quanto he certo, que tambem a naõ podem conseguir, ainda quando se lhes pertenda fazer ler alguns *Authores* inteiros, e seguidamente. Além disto o que primeiro se pertende he adquirir huma boa copia de termos, e frases da *Lingua*, e alcançar o modo de servir della; o que certamente se consegue pelo dito *Methodo*. Finalmente bastava para authorizar o uso destas *Collecções* o serem conformes ao que disse *Quintiliano* (*): *Non Auctores modo, sed etiam partes operis elégeris*: e muitos *Homens* dos mais sabios.

§. X.

Porém naõ se entenderão desobrigados os *Professores* de ter todos os bons *Authores* da *Latinidade* das melhores edicções; (*) além dos outros livros, de que logo fallaremos.

§. XI.

Devem os mesmos *Professores* ter grande cuidado em costumar os *Discipulos* a ler clara, e distinctamente, e com tom natural: Advertindo-lhes, ainda na *Prosa*, a quantidade de cada *syllaba*; no que pela maior parte ha descuido; e além disto dar-lhes as melhores regras

da Orthografia: Servindo-se os Discipulos da que compoz o nosso Luiz Antonio Vernel, breve, e exacta: E os Professores teraõ as obras de Cellario, Dausquio, Aldo Manucio, Schurtzfleischio, ou todos, ou algum delles.

§. XII.

Para o uso dos Estudantes se tem escolhido hum Dicionario proporcionado aos seus principios; no qual, sem amontoar authoridades, breve, e summariamente se lhes declarem as significações naturaes, e figuradas, qae saõ mais frequentes nos Authores, que lerem: Reservando o mais, que ha particular neste ponto, para os Professores, que seraõ obrigados a ter ao menos Faciolati, e Basilio Fabro da Edicção de Gesnero (*), ou outra igualmente correcta. Naõ consentirão que os Estudantes usem da Prosodia de Bento Pereira, pelo perigo, que ha de se lhes imprimir logo nos primeiros annos a multidaõ de palavras barbaras, de que está cheia.

(*)

Foita em Francfort
e Lipsia em 1749

§. XIII.

Os Poetas se reservarão para o fim, quando já os Estudantes tiverem alguma luz da Lingua, adquirida na traducção da Prosa: Porque nem os Estudantes, que principiaõ, estão em termos de conhecer a belleza da Poesia (*); nem he possivel, que possaõ receber luz dos versos de huma Lingua, de cuja Prosa, ainda solta, corrente, e sem figuras, nada entendem. Porém no tempo competente, conforme a ordem da Collecção, terá o Professor todo o cuidado em lhes fazer ver as differenças entre o Estylo poetico, e a Prosa; as qualidades dos Versos; e tudo, quanto pertence á sua forma material.

(*)

Quintil lib. I, c. 5
ibi: *Ad intelligenda
corum virtutes
firmiore judicio
opus esset.*

§. XIV.

Como para compor em Latim he necessario primeiro saber os termos, frases, e propriedades desta Lingua; e isto se naõ pôde conseguir, senaõ depois que o Estudante tiver alguma lição dos livros, onde ella está depositada, por serem hum Dicionario vivo, e huma Grammatica, que nos falla: Assentaõ os Homens mais eruditos, que no principio se devem quasi absolutamente tirar os Themas, que só servem de mortificar aos Principiantes, e inspirar-lhes hum aborrecimento ao estudo; cousa, que sobre tudo se deve acautelar, como aconselha Quintiliano nas suas Instituições (*): *Nam id imprimis cavere oportet, ne studia, qui more nondum potest, oderit: Et amaritudinem semel perceptam etiam ultra rudes annos reformidet.*

(*)

Quintil. Instit. 1. I
§. 4.

Lama nas Instruções
para as Escolas de
Turim, n. 3, Rollin
I, pag. 132.

§. XV.

Rolin, tom. I,
pag. 172.
Quintil 2. Instit.,
cap. 7.

Regulando por esta idéa os Professores o tempo, em que devem dar os *Themas*, principiarião dando os mais facéis; e passarão a outros mais difficeis á proporção: Sendo sempre os *Assumptos* algumas *Historias* breves, ou *Maximas* uteis aos bons costumes: Algumas agradaveis pinturas das virtudes, e acções nobres: E outros deste genero, em que haja gosto, e proveito. Podem tirar-se dos *Authores Latinos*, para depois fazer ver a differença entre estes, e o que elles escrevêraõ, e conhecerem sensivelment o genio de huma, e outra *Lingua*. Estes *Themas* se daraõ alternadamente hum dia sim, outro naõ, para que os *Estudantes* os componhaõ em casa; e só hum dia na semana faraõ o *Thema* na *Classe*, onde he mais, que tudo, util a explicação do *Professor*, e o exercicio.

§. XVI.

Vid. Rolin 1. I.
pag. 225 e 229.
Fleuri Choix des
Etud. n. 27. Heinec.
Fundam. Styl. cultior.
p. 3. c. I.
§. I. & 2. in Not.

Naõ approvaõ os *Homens* instruiidos nesta materia o fallar-se *Latim* nas *Classes*, pelo perigo, que ha, de cahir em infinitos *barbarismos*, sem que aliàs se tire utilidade alguma do uso de fallar. Pelo que naõ deve haver tau uso perpetuo: Mas poderãõ os *Professores* praticallo depois que os *Estudantes* estiverem com bastante conhecimento da *Lingua*, fazendo para isso preparallos em casa com algum *Dialogo*, ou *Historia*, que hajaõ de repetir na *Classe*. Para o que aconselharãõ que se sirvaõ de *Terencio*, e *Plauto*, como vaõ na *Collecção* dos *Dialogos* de *Luiz Vives*, da *Collecção* das *palavras familiares Portuguezas*, e *Latinas* feitas por *Antonio Pereira da Congregação do Oratorio*, e dos *Exercicios da Lingua Latina*, e *Portugueza* acerca de *diversas cousas*, ordenados pela mesma *Congregação*.

§. XVII.

Quintil. lib. 2. Instit.
tit. cap. 8.

Deve desterrar-se das *Classes* a prática de fazer tomar versos de cór, confusamente, e sem escolha: Substituindo em seu lugar, para cultivar a memoria dos *Estudantes*, alguns lugares em *Prosa*, ou em *Verso*, nos quaes haja alguma coisa util, e deleitavel, que possa ao mesmo tempo servir-lhes de exercicio, e de instrucção.

§. XVIII.

Como o principal cuidado do *Professor* deve ser nos bons costumes dos *Discipulos*, e que pratiquem fielmente quanto a verdadeira *Religião*, que professãmos, nos ordena: Devem os *Professores* instruillos nos *Mysterios da Fé*, e obrigarallos a que se confessem, e recebaõ o *Sacramento da Eucharistia* infallivelmente em hum dia de cada mez; o qual dia será algum *Domingo*, ou outro feriado: E lhes persuadiraõ o respeito, e devoção, com que devem chegar áquelles sacrosantos *Actos*.

Nem se devem esquecer de os dirigir á perfeita sanctificação dos dias de Missa, e Jejum, que a Igreja tem ordenado; e a evitar jógos, e todas as occasiões, em que podem correr perigo na pureza dos costumes: Lembrando-se de que até hum Gentio sem Fé (*) não permite a lição dos mais elegantes Escretores senão quando os costumes, *fuert in tuto*.

(*)
Quintil. Instit. lib.
I. c. 5, n. 1.

§. XIX.

Teraõ os Professores tambem o cuidado de inspirar aos Discipulos hum grande respeito aos legitimos Superiores, tanto Ecclesiasticos, como Seculares: Dando-lhes suavemente a beber, desde que nelles principiar a ralar a luz da razaõ, as saudaveis Maximas do Direito Divino, e do Direito Natural, que estabelecem a uniaõ Christã, e a Sociedade Civil; e as indispensaveis obrigações do Homem Christaõ, e do Vassallo, e Cidadãõ; para cumprir com ellas na presença de Deos, e do seu Rei, e em beneficio commum da sua Patria: Aproveitando-se para este fim dos exemplos, que forem encontrando nos livros do seu uso, para que desde a idade mais tenra vaõ tendo hum conhecimento das suas verdadeiras obrigações.

§. XX.

As horas da Classe serãõ ao menos três horas de manhã, e outras tantas de tarde. Naõ teraõ Sueto mais que nas Quintas feiras, quando naõ houver dia Santo na semana; porque, havendo-o ou antes, ou depois, naõ será ferida a Quinta feira. As Ferias grandes seraõ unicamente o mez de Setembro: Pelo Natal oito dias: Toda a Semana Santa: E tambem os tres dias proximos á Quaresma, em que concorre o Jubileo das Quarenta Horas.

§. XXI.

Nenhum Professor admittirá na sua Classe algum Estudante, que tenha sahido da Classe de outro Professor, sem que deste apresente Attestação, pela qual conste, que naõ desmerece o acceitar-se: Aliás será castigado o que tal Estudante receber, ao arbitrio do Director.

§. XXII.

Quando algum Estudante merecer castigo mais severo, o Professor o fará saber ao Director para o corrigir, inhabilitando-o para os Estudos, ou pelo modo, que lhe parecer conveniente. Da mesma sorte dará parte ao Director quando tiver algum Estudante inerte, com quem se perca inutilmente o tempo, para que o dito Director o faça despedir: Aconselhando-o que busque emprego proprio da sua condição, e talento: E evitando-se assim, que a Classe perca a sua reputação pela negligencia, ou inércia dos que nella entrarem.

§. XXIII.

Succedendo, que o Professor tenha molestia grave, e de mais tempo, dará parte ao Director para lhe nomear Substituto capaz, e habil para supprir a sua falta: De sorte, que por nenhum modo succeda pararem os Estudos.

INSTRUÇÃO

Para os Professores de Grego, e Hebraico.

§. I.

Vid. omnino Morof. Polihistor. lib. 4. c. 6. In princ. Rolin. Manier, de Enseign. c. 2, art. 1. Walch. Hist. Crit. Ling. Lat. c. 2. §. 16.

A Necessidade, que ha nas Sciencias maiores, do estudo da Lingua Grega, he innegavel. O Testamento Novo, e muita parte do Velho, he quasi todo em Grego. Os Santos Padres, e os Concilios dos primeiros dez Seculos, são em Grego. Na Grecia tiveraõ origem as Leis Romanas; e ahi se fizeraõ muitas Constituições, que andaõ no corpo do Direito Civil. Em Grego escrevêraõ Hippocrates, e Galeno. A Filosofia, a Eloquencia, a Poesia, e a Historia, nasceraõ na Grecia. E por esta razãõ os maiores Homens de todas as Faculdades reconhecem a necessidade indispensavel desta Lingua; e recommendaõ o seu estudo: sem lhes fazer força o termos hoje excellentes Traducções, de que possaõ usar os Professores; que he o argumento, de que se val a ignorancia, para persuadir a pouca utilidade da Lingua Grega: Sem repararem em que essas mesmas Nações, que traduziraõ aquelles livros, são as que actualmente estaõ cultivando com o maior cuidado as Classes da referida Lingua, e as que a escrevem, e fallaõ com a maior pureza.

Vid. eundem. Rol. ubi supr. & maxime p. 102.

§. II.

Rolin supr. Lami Entretien 4.

Sendo taõ necessaria esta Lingua, naõ he taõ difficultoso o aprendella, como vulgarmente se imagina: Antes se aprende o que della he necessario, com mais utilidade, e brevidade, que a Lingua Latina, havendo no Professor o cuidado de observar o seguinte.

§. III.

Rolin dict. c. 2, art. 2. Lami Entret. 4. Vid. eriaõ na Carta Sur l'Etudes des Humanités.

Depois que o Professor tiver bem aperfeiçoado o Discipulo em ler clara, e distinctamente o Grego, assim com está escrito: Passará a fazello escrever correctamente, e a fazer-lhe distinguir as figuras diversas tanto das letras, como das syllabas, e das abbreviaturas; porque com este exercicio se facilita o estudo, e se aprende com gosto.

§. IV.

Tanto que o Discipulo souber ler sufficientemente, passará o Professor a ensinar-lhe a Grammatica pelo Epitome do Methodo de Port-Royal traduzido em Portuguez, onde tem as Regras mais breves, claras, e mais solidas, que em outro qualquer. E logo que o tiver instruido nos primeiros elementos de Declinações, e Conjugações; começará a fazello construir, ou pelo Evangelho de Saõ Lucas, ou pelos Actos dos Apostolos, ou por alguns lugares escolhidos de Heródoto, e de Xenofonte, ou pelos Caractéres de Theosfrasto, ou por alguns Dialogos de Luciano; o que se acha bem ordenado na Colleção de Patuza, feita para o uso da Academia Real de Napoles: Sem faltar com tudo em lhes advertir os preceitos de Grammatica, que estudou, e vai estudando.

Rolin dict. art. 2.

Impressa em 2 tom. de 8. em Veneza em 1741.

§. V.

Os livros, que devem servir para o uso dos Principiantes, não teraõ mais, que o Original Grego: Porque as Edicções, em que se estampa juntamente a Versaõ Latina, lhes he prejudicial, fazendo, que facilmente se descuidem, encobrando a sua negligencia, e ociosidade, com a Versaõ Latina, que tem prompta, sem o menor trabalho.

Rolin. dict. art. 2.

§. VI.

Para os Discipulos serve o Diccionario Manual de Screvelio, que he muito breve, e accommodado. Porém os Professores teraõ os Diccionarios mais copiosos, como o de Escapula, o Thesouro de Carlos Estevaõ: Ubbo Emio, e João Meurfio, e os mais, que lhes parecerem para a noticia das Antiguidades Gregas. Teraõ tambem o Methodo grande de Port-Royal, e as melhores Edicções de Demosthenes, Xenofonte, Thucydides, &c.

§. VII.

Como a utilidade desta Lingua consiste principalmente na lição, e intelligencia dos Autores; não cansaraõ os Professores aos Discipulos com muitas composições. Porém em seu lugar lhes faraõ traduzir alguns lugares do Grego em Latim, e em Portuguez; porque deste modo vaõ ao mesmo tempo adiantando-se no Grego, e exercitando-se no Latim.

Lami Letr. sur l'Etude des Humanités.

§. VIII.

Quando os Discipulos estiverem mais adiantados, e quizerem aperfeiçoar-se mais no Estudo desta Utilissima Lingua, lhes fará o Professor ler Homero, onde lhes fará ver não só tudo o que a Antiguidade Profana tem de mais polido, e agradavel; mas tambem o melhor modêlo de hum grande Poeta, util ainda para Oratoria, e para a facil intelligencia (*) dos Escritores Sagrados, pela grande analogia, que com elles tem na simplicidade do estylo.

Rolin dict. Tom. 1. De la lecture d'Homere.

(*)

Fenelon Dialog. sur Eloquence, Dialog 22 ad fin.

§. IX.

O Professor lerá duas horas de manhã ao menos, e outro tanto de tarde. Destas applicará meia hora cada dia para fazer ler aos Discipulos alguns livros Latinos, como Cicero, Virgilio, ou Tito Livio; obri-gando-os a traduzir alguns lugares em Portuguez, e em diverso Latim: Ou lhes dará Assumptos para comporem em Latim na Classe, e em Casa: Para que com este exercicio não só conservem a noticia, que já tem desta Lingua; mas ainda se adiantem.

§. X.

Sendo o Estudo da Lingua Hebraica privativamente necessario para as Erudicções Divinas: E sendo por isso mais proprio dos Profes-sores da Sagrada Theologia: Se não dá nesta Instrucção Methodo para se entender a referida Lingua, por haver Sua Magestade resolutu encarregar algumas Ordens Religiosas do ensino da mesma Lingua: Confiando dos benemeritos Prelados dellas, que promoverão este impor-tante Estudo de sorte, que neste Reino faça o progresso, que tem feito nos outros Paizes da Europa.

I N S T R U C Ç Ã O

Para os Professores de Rhetorica.

§. I.

Naõ ha estudo mais util, que o da Rhetorica, e Eloquencia, muito differente do Estudo da Grammatica: Porque esta só ensina a fallar, e a ler correctamente, e com acerto, e a doutrina dos Termos, e das Frases: A Rhetorica porém ensina a fallar bem, suppondo já a Sciencia das Palavras,, dos Termos, e das Frases: Ordena os pensamentos, a sua distribuição, e ornato: E com isto ensina todos os meios, e arti-ficios para persuadir os animos, e attrahir as vontades. He pois a Rhetorica a Arte mais necessaria no commercio dos Homens, e não só no Pulpito, ou na Advocacia, como vulgarmente se imagina. Nos discursos familiares; nos Negocios públicos; nas Disputas; em toda a occasião, em que se trata com os Homens, he preciso conciliar-lhes a vontade; e fazer não só que entendaõ o que se lhes diz; mas que se persuadaõ do que se lhes diz, e o aprovevem: Por consequencia, he precisa esta Arte, que o máo Methodo dos Estudos de Letras Humanas tinha reduzido nestes Reinos á intelligencia material dos Tropos, e Figuras, que saõ ou a sua minima parte, ou a que merece bem pouca consideração.

Vid. Gibert. Rhetoric. Discurs. 2. & lib. 3, cap. I, p. 434. Walch. Diatrib. de Lit. Hum. § 3. & 4.

§. II.

Porque o uso material destes Tropos, e destas Figuras, sem gosto, e sem discernimento, não serve a nenhum dos ditos respeitos, senão de fazer os Discursos pueris, pedantescos, e, por ambos estes principios, alheios de hum Homem maduro: Em cuja consideração se deve entender, que as Figuras, e Tropos são nos Discursos o mesmo, que os andames para a construcção dos Edificios. He certo, que sem elles se não pôde edificar: Mas he igualmente certo, que os Edificios ficariaõ torpes, e intoleraveis á vista, se os andames ficassem ou levantados, ou perceptíveis, depois da obra feita.

§. III.

Pelo que, instruidos os Estudantes na Latinidade, (e no Grego os que louvavelmente a elle se applicarem) passarão a aprender Rhetorica, que se lhes deve ensinar, não só dando-lhes preceitos; mas explicando-lhes os Autores, e fazendo-os compor em todo o genero, com observação do uso, que os mesmos Autores fizeraõ da Rhetorica, e com discernimento, e gosto, na fórma assima indicada.

§. IV.

Devem-se-lhes dar os preceitos pelo admiravel livro das Instituições de Quintilliano, accomodadas por Rolin para uso das Escolas, governando-se pelas prudentes Advertencias, que elle ajuntou no seu Prologo. Usará tambem o Professor para sua particular instrucção da Rhetorica de Aristoteles, das Obras Rhetoricas de Cicero, de Longino: dos Modernos, Vossio Rolin, Frei Luiz de Granada, e de outros de merecimento; sem obrigar os Estudantes a que os tenhaõ, e menos a que escrevaõ, excepto alguma breve, e especial Reflexão, que elles não poderão facilmente achar escrita: De sorte, que o objecto dos Professores seja comprehenderem os Discipulos o que he Rhetorica, para a entenderem, e della se servirem; e não para fazerem Actos grandes nas miudezas desta Arte: Considerando sempre, que he caminho, por onde devem passar; e não termo, onde hajaõ de se estabelecer.

Impressas em 2 t.
de 8. em Paris em
1754.

§. V.

Dados os ditos preceitos com a maior clareza, e brevidade, que couber no possivel; entrará o Professor na explicação dos Autores. Servir-se-ha das Orações escolhidas de Cicero, para explicar todos os tres generos de escriptura: De Tito Livio, principalmente nos primeiros livros, onde se achaõ a Origem, e Antiguidades do Povo Romano. Fará observar, e advertir aos Estudantes, não só toda a economia dos lugares que lem; mas tudo o que puder conduzir para formar solido gosto: Notando não só as bellezas, mas os defeitos; os bons Discursos; as Provas efficazes; os Pensamentos verdadeiros, e nobres; a delicadeza das Figuras; e sobre tudo o Artificio da composiçãõ.

Lama, Instrucção
para as Escolas de
Rhetorica de Turin
§ I.

§. VI.

Lami, Art. de Parler, lib. 4, per tot.

(*)

Impresso muitas vezes em Leipsic, em Genebra, e em Veneza.

Quando o Professor fallar da Elocução, deve explicar os diversos Estylos das Cartas, dos Dialogos, da Historia, das Obras Didaticas, Panegyricos, Declamações, &c. Para o que lhe servirá de muito o excellente livro de Heinecio, intitulado *Fundamenta styli cultioris* (*).

§. VII.

Lama, Instit. para as Escol. de Human.

A Critica, e a Filologia, deve ser hum Estudo, que o Professor ha de trazer sempre diante dos olhos. Mas na Critica se deve haver de sorte que, inspirando sómente hum justo discernimento em os Discipulos, lhes acautele todo o espirito de contradicção, e maledicencia.

§. VIII.

Rolin t. I. 1. 4. per tot. c. I., e 2. Gibert Art. de Rhetor 1. 3 c. 9. Lami. Art. de Parler. Dialog de Eloquence. Fenelon.

Deve tambem o Professor ter grande cuidado em dar Regras sobre o Exercicio do Pulpito, por ser este ministerio o a que mais alta, e proveitosamente deve servir quanto ha de melhor na Eloquencia: Tambem as dará para a Advocacia, na qual hoje ha taõ grande necessidade, e uso desta Arte.

§. IX.

Sem deixar a dita Explicação, passará o Professor ás Composições. Começará por Narrações breves, e claras, tanto em vulgar, como em Latim. Depois mandará fazer Elogios dos Homens grandes, dando boas, e uteis Advertencias sobre os Panegyricos: Discursos em o Genero Deliberativo, e ultimamente no Genero Judicial. Em todos estes casos será util que tire os Assumptos dos melhores Escritores Latinos, principalmente de Cicero, modélo excellente em todo o genero de escritura. E depois fará comparar aos Discipulos as suas Composições com as dos Authores, donde foraõ tiradas; e notar o em que se apartáraõ delles, ou errando, ou excedendo-os.

§. X.

Dará Assumptos, para sobre elles discorrerem os Discipulos na Classe, fazendo, que contendaõ entre si: Defendendo hum huma parte, e outro a contraria. Sejaõ porém os Assumptos uteis, e agradaveis aos Discipulos, que sobre elles devem discorrer. E seja sempre esta opposição o meio para domar por hum habito virtuoso o orgulho, naõ para excitallo: Advertindo sempre o Professor, que nas contendas do entendimento he a cortezia, e a civilidade com o Contendor, o primeiro principio do Homem Christaõ, e bem criado.

§. XI.

O mesmo Professor será obrigado a dar as melhores regras da Poesia, que tanta uniaõ tem com a Eloquencia, mostrando os exemplos della em Homero, Virgilio, Horacio, e outros: Sem com tudo obrigar a fazer versos, senão áquelles, em quem conhecer gosto, e genio para os fazer.

Fenelon Dialog. 2
sur l'Eloquenc.

§. XII.

Para mais animar os Estudantes, os obrigará a fazer Actos publicos, nos quaes fará explicar alguns dos melhores Authores, mostrando nelles executado o que tem aprendido: E estes Actos seraõ dous pelo menos, e não poderãõ exceder de quatro em cada anno, ao arbitrio do Professor.

Rolin tom. 4. Man-
nier d'Etud devoir
des Regn. art. 2.

§. XIII.

O mesmo Professor será obrigado a fazer huma Oraçaõ Latina todos os annos na abertura dos Estudos, e outra no dia, em que se fecharem. Além disto fará outra por accasiaõ do faustissimo, e felicissimo dia dos annos de Sua Magestade, naquelle, que o mesmo Senhor for servido ordenar.

Paço de Nossa Senhora da Ajuda, a vinte e oito de Junho de mil setecentos e cincoenta e nove.

Conde de Oeyras.

Tendo consideraçãõ aos merecimentos, letras, e mais qualidades, que concorrem na Pessoa de D. Thomaz de Almeida, do meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, e meu Sumilher da Cortina: Hei por bem fazer-lhe mercê do lugar de Director geral dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios, que Fui servido crear de novo em beneficio commum dos meus Vassallos por Alvará de vinte e oito de Junho proximo precedente: Para exercitar o sobredito emprego por tempo de tres annos, que terãõ principio no dia, em que tomar juramento por virtude da Carta, que lhe mando expedir pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, na conformidade do referido Alvará de creaçãõ. E lhe concedo para este effeito jurisdicçaõ privativa; exclusiva de toda e qualquer outra jurisdicçaõ; e immediata á Minha Real Pessoa: Consultando-me o que lhe parecer que necessita de Providencia Minha, nos casos occorrentes. Nossa Senhora da Ajuda, a seis de Julho de mil setecentos e sincoenta e nove.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

REFORMA DOS ESTUDOS DAS LÍNGUAS LATINA,
GREGA E HEBRAÍCA E DA ARTE DA RETÓRICA

Eu ElRei. Faço saber os que este Alvará virem, que tendo consideração a que a cultura das Sciencias depende a felicidade das Monarchias, conservando-se por meio dellas a Religião, e a Justiça na sua pureza, e igualdade; e a que por esta razão foraõ sempre as mesmas Sciencias o objecto mais digno do cuidado dos Senhores Reys meus Predecessores, que com as suas Reaes Providencias estabelecêraõ, e animáraõ os Estudos públicos; promulgando as Leys mais justas, e proporcionadas para que os Vassallos da minha Coroa podessem fazer á sombra dellas os maiores progressos em beneficio da Igreja, da Patria: Tendo consideração outro fim a que, sendo o estudo das Letras Humanas a base de todas as Sciencias, se vê nestes Reinos extraordinariamente decahido daquelle auge, em que se achavaõ, quando as Aulas se confiáraõ aos Religiosos Jesuitas, em razão de que estes com o escuro, e fastidioso Methodo, que introduziraõ nas Escolas destes Reinos, e seus Dominios; e muito mais com a inflexivel tenacidade, com que sempre procuraraõ sustentallo contra a evidencia das solidas verdades, que lhe descobriraõ os defeitos, e os prejuizos do uso de hum Methodo, que, depois de serem por elle conduzidos os Estudantes pelo longo espaço de oito, nove, e mais annos, se achavaõ no fim delles toã illaqueados nas miudezas da Grammatica, como destituídos das verdadeiras noções das Linguas Latina, e Grega, para nellas fallarem; e escreverem sem hum taõ extraordinario desperdicio de tempo, com a mesma facilidade, e pureza, que se tem feito familiares a todas as outras Nações da Europa, que aboliraõ aquelle pernicioso Methodo; dando assim os mesmos Religiosos causa necessaria á quasi total decadencia das referidas duas Linguas; sem nunca já mais cederem, nem á invencivel força do exemplo dos maiores Homens de todas as Nações civilizadas; nem ao louvavel, e fervoroso zelo dos muitos Varões de eximia erudição, que (livres das preocupações, com que os mesmos Religiosos pertendêraõ allucinar os meus Vassallos, distrahindo-os, na sobredita fórma, do progresso das suas applicações, para que, criando-os, e prolongando-os na ignorancia, lhes conservassem huma subordinação,

e dependencia tão injustas, como perniciosas) clamáraõ altamente nestes Reinos contra o Methodo; contra o máo gosto; e contra a ruina dos Estudos; com as demonstrações dos muitos, e grandes Latinos, e Rhetoricos, que antes do mesmo Methodo haviaõ florecido em Portugal até o tempo, em que foraõ os mesmos Estudos arrancados das mãos de Diogo de Teive, e de outros igualmente sabios, e eruditos Mestres: Desejando Eu não só reparar os mesmos Estudos para que não acabem de cahir na total ruina, a que estavaõ proximos; mas ainda restituir-lhes aquelle antecedente lustre, que fez os Portuguezes tão conhecidos na Republica das Letras, antes que os ditos Religiosos se intromettessem a ensinillos com os sinistros intentos, e infelices successos, que logo desde os seus principios foraõ previstos, e manifestos pela desapprovação dos Homens mais doutos, e prudentes nestas uteis Disciplinas, que ornáraõ os Seculos XVI., e XVII., os quaes comprehendêraõ, e predicaraõ logo pelos erros do Methodo a futura, e necessaria ruina de tão indispensaveis Estudos; como foraõ por exemplo o Corpo da Universidade de Coimbra (que pelo merecimento dos seus Professores se fez sempre digna da Real attenção) oppondo-se á entrega do Collegio das Artes, mandada fazer aos ditos Religiosos no anno de mil e quinhentos e sincoenta e sinco; o Congresso das Cortes, que o Senhor Rey Dom Sebastiaõ convocou no anno de mil e quinhentos e sessenta e dous, requerendo já entaõ nelle os Póvos contra as acquisições de bens temporaes, e contra os Estudos dos mesmos Religiosos; a Nobreza, e Povo da Cidade do Porto no Assento, que tomáraõ a vinte e dous de Novembro de mil seiscentos e trinta contra as Escolas, que naquelle anno abriaraõ na dita Cidade os mesmos Religiosos, impondo por elles graves penas aos que a ellas fossem, ou mandassem seus filhos estudar: E attendendo ultimamente a que, ainda quando outro fosse o Methodo dos sobreditos Religiosos, de nenhuma sorte se lhes deve confiar o ensino, e educaçãõ dos Meninos, e Moços, depois de haver mostrado tão infaustamente a experiencia por factos decisivos, e exclusivos de toda a tergiversaõ, e interpretaçãõ, ser a Doutrina, que o Governo dos mesmos Religiosos faz dar aos Alumnos das suas Classes, e Escolas, sinistramente ordenada á ruina não só das Artes, e Sciencias, mas até da mesma Monarquia, e da Religião, que nos meus Reinos, e Dominios devo sustentar com a minha Real, e indefectivel protecção: Sou servido privar inteira, e absolutamente os mesmos Religiosos em todos os meus Reinos, e Dominios dos Estudos, de que os tinha mandado suspender: Para que do dia da publicação deste em diante se hajaõ, como effectivamente Hey, por extinctas todas as Classes, e Escolas, que com tão perniciosos, e funestos effeitos lhe foraõ confiadas aos oppostos fins da instrucção, e da edificaçãõ dos meus fiéis Vassallos: Abolindo até a memoria das mesmas Classe, e Escolas, como se nunca houvessem existido nos meus Reinos, e Dominios, onde tem causado tão enormes lesões, e tão graves escandalos. E para que os mesmos Vassallos pelo proporcionado meio de hum bem regulado Methodo possaõ com a mesma facilidade, que hoje tem as outras Nações civilizadas, colher das suas applicações aquelles uteis, e abundantes frutos,

que a falta de direcção lhes fazia até agora, ou impossíveis, ou tão difficultosos, que vinha a ser quasi o mesmo: Sou servido da mesma sorte ordenar, como por este ordeno, que no ensino das Classes, e no estudo das Letras Humanas haja huma geral refórma, mediante a qual se restitúa o Methodo antigo, reduzido aos termos simples, claros, e de maior facilidade, que se pratica actualmente pelas Nações polidas da Europa; conformando-me, para assim o determinar, com o parecer dos Homens mais doutos, e instruídos neste genero de erudições. A qual refórma se praticará não só nestes Reinos, mas tambem em todos os seus Dominios, á mesma imitação do que tenho mandado estabelecer na minha Corte, e Cidade de Lisboa; em tudo o que for applicavel aos lugares, em que os novos estabelecimentos se fizerem, debaixo das Providencias, e Determinações seguintes.

Do Director dos Estudos.

1. Haverá hum Director dos Estudos, o qual será a Pessoa, que Eu for servido nomear. Pertencendo-lhe fazer observar tudo o que se contém neste Alvará: E sendo-lhe todos os Professores subordinados na maneira abaixo declarada.

2. O mesmo Director terá cuidado de averiguar com especial exactidão o progresso dos Estudos para me poder dar no fim de cada anno huma relação fiel do estado delles; ao fim de evitar os abusos, que se forem introduzindo: Propondo-me ao mesmo tempo os meios, que lhe parecerem mais convenientes para o adiantamento das Escolas.

3. Quando algum dos Professores deixar de cumprir com as suas obrigações, que são as que se lhe impõem neste Alvará; e as que ha de receber nas Instrucções, que mando publicar; o Director o advertirá, e corrigirá. Porém, não se emendando, mo fará presente, para o castigar com a privação do emprego, que tiver, e com as mais penas, que forem competentes.

4. E por quanto as discordias provenientes na contrariedade de opiniões, que muitas vezes se excitaõ entre os Professores, só servem de distrahillos das suas verdadeiras obrigações, e de produzirem na Mocidade o espirito de orgulho, e discordia; terá o Director todo o cuidado em extirpar as controversias, e de fazer que entre elles haja huma perfeita paz, e huma constante uniformidade de Doutrina; de forte, que todos conspirem para o progresso da sua profissão, e aproveitamento dos seus Discipulos.

Dos Professores de Grammatica Latina.

5. Ordeno, que em cada hum dos Bairros. da Cidade de Lisboa se estabeleça logo hum Professor com Classe aberta, e gratuitamente para nella ensinar a Grammatica Latina pelos Methodos abaixo declarados, desde Nominativos, até Construção inclusive; sem distincção de

Classes, como até agora se fez com o reprovado, e prejudicial erro, de que, não pertencendo a perfeição dos Discipulos ao Mestre de alguma das differentes Classes, se contentavaõ todos os ditos Mestres de encherem as suas obrigações em quanto ao tempo, exercitando-as perfunctoriamente quanto aos Estudos, e ao aproveitamento dos Discipulos.

6. Ao tempo, em que crescer a povoação da dita Cidade, se a extensaõ de algum dos Bairros della fizer necessario mais de hum Professor, darei sobre esta materia toda a opportuna providencia. E porque a desordem, e irregularidade, com que presentemente se achaõ alojados os Habitantes da mesma Cidade, não permite aquella ordenada divisaõ de Bairros: Determino, que se estabeleçaõ logo oito, nove, ou dez Classes repartidas pelas partes, que parecerem convenientes ao Director dos Estudos, a quem por ora pertencerá a nomeação dos ditos Professores debaixo da minha Real approvaçãõ. Para a subsistencia delles tenho tambem dado toda a competente providencia.

7. Nem nas ditas Classes, nem em outras algumas destes Reinos, que estejaõ estabelecidas, ou se estabelecerem daqui em diante, se ensinará por outro Methodo, que não seja o Novo Methodo da Grammatica Latina, reduzido a Compendio para uso das Escolas da Congregaçãõ do Oratorio, composto por Antonio Pereira da mesma Congregaçãõ: Ou a Arte da Grammatica Latina reformada por Antonio Felix Mendes, Professor em Lisboa Hei por prohibida para o ensino das Escolas a Arte de Manoel Alvares, como aquella, que contribuiu mais para fazer difficultoso o estudo da Latinidade nestes Reinos. E todo aquelle, que usar na sua Escola da dita Arte, ou de qualquer outra, que não sejaõ as duas assima referidas, sem preceder especial, e immediata licença Minha, será logo prezo para ser castigado ao meu Real arbitrio, e não poderá mais abrir Classes nestes Reinos, e seus Dominios.

8. Desta mesma sorte prohibo que nas ditas Classes de Latim se use dos Commentadores de Manoel Alvares, como Antonio Franco; João Nunes Freire; José Soares, e em especial de Madureira mais extenso, e mais inutil; e de todos, e cada hum dos Cartapacios, de que até agora se usou para o ensino da Grammatica.

9. Os ditos Professores observarãõ tambem as Instrucções, que lhes tenho mandado estabelecer, sem alteraçãõ alguma, por serem as mais convenientes, e que se tem qualificado por mais uteis para o adiantamento dos que frequentaõ esses Estudos, pela experiencia dos Homens mais versados nelles, que hoje conhece a Europa.

10. Em cada huma das Villas das Provincias se estabelecerá hum, ou dous Professores de Grammatica Latina, conforme a menor, ou maior extensaõ dos Termos, que tiverem. Applicando-se para o pagamento delles o que já se lhes acha destinado por Provisões Reaes, ou Disposições particulares, e o mais que Eu for servido resolver:

E sendo os mesmos Professores eleitos por rigoroso exame feito por Commissarios deputados pelo Director geral, e por elle consultados com os Autos das eleições, para Eu determinar o que me parecer mais conveniente, segundo a instrucção, e costumes das Pessoas, que houverem sido propostas.

11. Fora das sobreditas Classes não poderá ninguém ensinar, nem pública, nem particularmente, sem approvaçãõ e licença do Director dos Estudos. O qual para lha conceder, fará primeiro examinar o pertendente por dous Professores Regios de Grammatica, e com a approvaçãõ destes lhe concederá a dita licença: Sendo Pessoa, na qual concorrãõ cumulativamente os requisitos de bons, e provados costumes; e de sciencia, e prudencia: E dando-se-lhe a approvaçãõ gratuitamente, sem por ella, ou pela sua assignatura se lhe levar o menor estipendio.

12. Todos os ditos Professores gozarãõ dos Privilegios de Nobres, incorporados em Direito commum, e especialmente no Código, Título = *De Professoribus, & Medicis.* =

Dos Professores do Grego.

13. Haverá tambem nefta Corte quatro Profeffores de Grego, os quaes se regularãõ pelo que tenho disposto a respeito dos Professores de Grammatica Latina, na parte que lhes he applicavel, e gazarãõ dos mesmos Privilegios.

14. Similhantemente ordeno que em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto haja dous Professores da referida Lingua Grega. E que em cada huma das outras Cidades, e Villas, que forem Cabeça de Commarca, haja hum Professor da referida Lingua, os quaes todos se governarãõ pelas sobreditas Direcções, e gozarãõ dos mesmos Privilegios de que gozarem os desta Corte, e Cidade de Lisboa.

15. Estabeleço que, logo que houver passado anno e meio depois que as referidas Classes de Grego forem estabelecidas, os Discipulos dellas, que provarem pelas atestações dos seus respectivos Professores, passadas sobre exames públicos, e qualificadas pelo Director geral, que nestas estudarãõ hum anno com aproveitamento notorio, além de se lhe levar em conta o referido anno na Universidade de Coimbra para os Estudos maiores, sejaõ preferidos em todos os concursos das quatro Faculdades de Theologia, Canones, Leys, e Medicina, aos que não houverem feito aquelle proveitoso estudo, concorrendo nelles as outras qualidades necessarias, que pelos Estatutos se requerem.

Dos Professores da Rhetorica.

16. Por quanto o estudo da Rhetorica, sendo taõ necessario em todas as Sciencias, se acha hoje quasi esquecido por falta de Professores públicos, que ensinem esta Arte segundo as verdadeiras

regras: Haverá na Cidade de Lisboa quatro Professores públicos de Rhetorica; dois em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto: e hum em cada huma das outras Cidades, e Villas, que são Cabeça de Comarca; e todos observarão respectivamente o mesmo, que fica ordenado para o governo dos outros Professores de Grammatica Latina, e Grego; e gozarão dos mesmos Privilegios.

17. E porque sem o estudo da Rhetorica se não podem habilitar os que entrarem nas Universidades para nellas fazerem progresso; ordeno que, depois de haver passado anno e meio contado dos dias, em que se estabelecerem estes Estudos nos sobreditos lugares, ninguem seja admitido a matricular-se na Universidade de Coimbra em alguma das ditas quatro Faculdades maiores, sem preceder exame de Rhetorica feito na mesma Cidade de Coimbra perante os Deputados para isso nomeados pelo Director, do qual conste notoriamente a sua applicação, e aproveitamento.

18. Todos os referidos Professores se regularão pelas Instrucções, que mando dar-lhes para se dirigirem, as quaes quero que valhaõ como Ley, assim como baixaõ com este assignadas, e rubricadas pelo Conde de Oeyras do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, para terem a sua devida observancia. Mostrando porém a experiencia ao Director dos Estudos, que he necessario accrescentar-se alguma Providencia ás que vaõ expressas nas ditas Instrucções, me consultará para Eu determinar o que me parecer conveniente.

E este se cumprirá como nele se contém, sem dúvida, ou embargo algum, para em tudo ter a sua devida execucao, naõ obstantes quaesquer Disposições de Direito commum, ou deste Reino, que Hey por derogados.

Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Conselho da Fazenda; Regedor da Casa de Supplicação, ou quem seu cargo servir; Mesa da Consciencia, e Ordens; Conselho Ultramarino; Governador da Relação, e Casa do Porto, ou quem seu cargo servir; Reitor da Universidade de Coimbra, Vice-Reys, e Governadores, e Capitães Generaes dos Estados da India, e Brasil; e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justicas de meus Reinos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem este meu Alvará de Ley, e o façaõ inteiramente cumprir, e guardar, e registar em todos os livros das Camaras das suas respectivas Jurisdicções, com as Instrucções, que nelle iraõ incorporadas, e ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, e Chanceller mór destes Reinos, Ordeno o faça publicar na Chancellaria, e delle inviar os Exemplares a todos os Tribunaes, Ministros, e Pessoas, que o devem executar; registando-se tambem nos livros do Desembargo do Paço, do Conselho da Fazenda, da Mesa da Consciencia e Ordens, do Conselho Ultramarino, da Casa da Supplicação, e das Relações do Porto, Goa, Bahía, e Rio de Janeiro, nas mais partes onde se costumaõ registar

similhantes Leys: E lançando-se este proprio na Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos vinte e oito de Junho de mil setecentos sincoenta e nove.

R E Y .

Conde de Oeyras.

Alvará, por que Vossa Magestade ha por bem reparar os Estudos das Linguas Latina, Grega, e Hebraica, e da Arte da Rhetorica, da ruina a que estavaõ reduzidos; e restituir-lhes aquelle antecedente lustre, que fez os Portuguezes taõ conhecidos na Republica das Letras, antes que os Religiosos Jesuitas se intromettessem a ensinallas: Abolindo inteiramente as Classes, e Escolas dos mesmos Religiosos: Estabelecendo no ensino das Aulas, e Estudos das Letras Humanas huma geral reforma, mediante a qual se restitua nestes Reinos, e todos os seus Dominios o Methodo antigo, reduzido aos termos simplicies, claros, e de maior facilidade que actualmente se pratica pelas Nações polidas da Europa: Tudo na fórma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim José Borralho o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no livro primeiro do Registo das Ordens expedidas para a refórma, e restauração dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios, a fol. I. Nossa Senhora da Ajuda, a 30 de Junho de 1759.

Joaquim José Borralho.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará de Ley, com as instrucções a que se refere, na Chancellaria mór da Corte e Reino. Lisboa, 7 de Julho de 1759.

D. Sebastiaõ Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte e Reino, com as instrucções juntas, no livro das Leys a fol. 115. Lisboa, 7 de Julho de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

PROVIDÊNCIAS SOBRE O EXERCÍCIO DOS
PROFESSORES DE RETÓRICA E GRAMÁTICA

1. Eu ElRei. Faço saber aos que este Alvará virem, que, tendo attenção ao que repetidas vezes me foi representado por parte do Director Geral dos Estudos sobre os Exames dos Professores publicos, e particulares nesta Corte, e Reino, e sobre os dos Estudantes, que pertendem matricular-se na Universidade de Coimbra em alguma das quatro Faculdades maiores de Theologia, Canones, Leis, ou Medicina: Fui servido approvar as providencias, que o sobredito Director Geral tem praticado, e mandado praticar a este respeito, em quanto por falta do competente numero dos Professores habeis se não tinha chegado ao termo de se pôr na sua inteira observancia tudo o que houver por bem ordenar na Lei, e Instrucções de sete de Julho de mil setecentos sincoenta e nove, publicadas para a restauração dos Estudos das letras humanas. E conformando-me com as mesmas providencias: Sou servido declarar os Paragrafos onze, dezeseis, e dezeseite da dita Lei na maneira seguinte.

2. Os Exames para as Cadeiras da Rhetorica se faraõ sempre daqui em diante por Professores Regios da referida Arte, que tenham cartas assignadas pelo Director Geral, passadas pela Chancellaria; e tomado juramento em Casa do Chanceller mór do Reino, de bem cumprirem a sua obrigaçãõ, a saber: Na Cidade de Lisboa por tres dos referidos Professores na presença do Director Geral: Na Cidade de Coimbra pelos dous Professores da Rhetorica, que fui servido nomear para a mesma Cidade, em presença do Commissario em quem delegar o Director Geral os seus poderes. O qual deve remeter ao mesmo Director Geral os autos summarios dos Exames, na fórma das Instrucções, que particularmente lhe houver dado: Praticando-se o mesmo nas Cidades do Porto, e de Evora, logo que nellas se estabelecerem os seus respctivos Professores.

3. Os Exames para as Cadeiras de Grammatica Latina desta Corte, se faraõ nella da mesma sorte por cinco Professores Regios perante o Director Geral, que ao seu arbitrio poderá metter neste numero algum Professor Regio de Rhetorica, parecendo-lhe. Para as

de Coimbra se farão pelos Professores Regios de Rhetorica, e de Grammatica, estabelecidos naquella Cidade, perante o Commissario delegado do sobredito Director. E o mesmo se praticará nas outras Cidades do Porto, e de Evora.

4. Tanto que em cada huma das referidas Cidades houver o numero de tres Professores, dos quaes hum seja de Rhetorica, poderão ser por elles examinados os oppositores ás Cadeiras das Cidades, e Villas das respectivas Providências, a que presidem nos Estudos os Delegados do Director Geral, sem que os referidos oppositores tenham o incommodo de virem á Corte para este fim.

5. Pelo que respeita aos Exames dos que pertendem ensinar particularmente em suas casas, ou nas das pessoas, que lhes quizerem confiar a educação de seus filhos, bastará que se fação por dous Professores Regios de Grammatica Latina, a quem o Director Geral, ou seus Commissarios os remetterem na conformidade do Paragrafo onze da dita Lei de vinte e oito de Junho de mil setecentos sincoenta e nove: Concorrendo nos ditos Professores a qualidade de terem cartas passadas pela Chancellaria na sobredita fórma.

6. E por quanto nos Paragrafos dezeseis, e dezeseite da referida Lei se persuade a utilidade, e necessidade do Estudo da Rhetorica em todas as Sciencias: Para evitar as duvidas, que podem mover-se sobre a sua intelligencia, de sorte que embarcem os justissimos fins, que fazem o seu objecto em beneficio publico: Sou servido ordenar, que o dito Paragrafo dezeseite se observe sem interpretação, ou modificação alguma: E que depois que houver decorrido anno e meio, contado do tempo do estabelecimento das Cadeiras, nas quatro Cidades assima referidas; assim como respectivamente se forem nellas estabelecendo; nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado, e condição que seja, possa ser admittida a matricular-se na Universidade de Coimbra em alguma das quatro Faculdades maiores, sem para isso ser habilitada por Exame feito pelos dous Professores Regios de Rhetorica da Universidade, com assistencia do Commissario do Director Geral, ainda que tenha passe, bilhete, ou escrito de outro qualquer Professor Regio desta Corte, com quem estudasse, ou aprendesse; e ainda que tenha hum, ou mais annos de Logica, ou quaes o não escutarão de se habilitar por meio do dito Exame da Rhetorica, como Arte precisamente necessaria para o progresso dos Estudos maiores.

E este se cumprirá como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, para em tudo ter a sua devida execução, não obstantes quaesquer Disposições de Direito commum, ou deste Reino, que Hei por derogados.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Conselho da Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir; Meza da Consciencia, e Ordens; Conselho Ultramarino; Governador da

Relação, e Casa do Porto, ou quem seu cargo servir; Reitor da Universidade de Coimbra; Vice-Reis, e Governadores, e Capitães Generaes dos Estados da India, e Brasil; e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças de meus Reinos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem este meu Alvará de Lei, e o façaõ inteiramente cumprir, e guardar, e registar em todos os livros das Cameras das suas respectivas jurisdicções; e ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, e Chanceller mór destes Reinos, ordeno o faça publicar na Chancellaria, e delle enviar os exemplares a todos os Tribunaes, Ministros, e Pessoas, que o devem executar; registando-se também nos livros do Desembargo do Paço, do Conselho da Fazenda, da Meza da Consciencia, e Ordens, do Conselho Ultramarino, da Casa da Supplicação, e das Relações do Porto, Goa, Bahia, e Rio de Janeiro, e nas mais partes onde se costumaõ registar semelhantes Leis: e lançando-se este proprio na Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos onze do mez de Janeiro de mil setecentos e sessenta.

R E Y .

Conde de Oeyras.

Alvará, por que Vossa Magestade ha por bem approvar as providencias interinas, que o Director Geral dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios, tem mandado praticar sobre o exercicio dos Professores de Rhetorica, e Grammatica, declarando os Paragrafos onze, dezeseis, e dezeseite do Alvará de sete de Julho de mil setecentos sincoenta e nove, na fórma assima ordenada.

Para Vossa Magestade ver.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro primeiro do Registo das Ordens expedidas para a refórma, e restauração dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios. Nossa Senhora da Ajuda, a 23 de Janeiro de 1760.

Joaquim José Borralho.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria mór da Corte e Reino.
Lisboa, 26 de Janeiro de 1760.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte e Reino no Livro das
Leis a fol. 134. Lisboa, 26 de Janeiro de 1760.

Antonio José de Moura.

Gaspar da Costa Posser o fez.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

ARRECAÇÃO DO SUBSÍDIO PARA AS ESCOLAS MENORES

Eu ElRei. Faço saber aos que este Alvará de Lei virem, que com a occasião do Estabelecimento, e da arrecadação do Subsídio determinado para a manutenção do grande numero de Mestres, e Professores das Escolas menores, com que em Carta de Lei da mesma data deste dei providencia em Commum beneficio ao ensino público dos Meninos, e Mancebos de todos os Meus Reinos, e Senhorios, Me foi presente a desordem, com que pelos antigos, e reprovados methodos, com que achei arruinado em todas as suas Repartições o Meu Real Erario; se conserva ainda na Cidade do Porto, para a percepção dos pequenos Direitos abaixo declarados, a chamada *Casinha* com duas Mezas, quatro Escrivães, hum Thesoureiro, e com livros diversos; tem Superior, que haja de reger aquella corporação de Exactores Acefalos: Resultando das suas complicadas questões confusão nas Collectas; demora na expedição das Partes, e do Commercio; e consequentemente as queixas, que tem soado nas Minhas Audiências: E querendo extender à sobredita Cidade do Porto, e Territorio della o mesmo beneficio, com que na de Lisboa tenho diminuido o numero dos Exactores, cuja multiplicidade foi sempre nociva, e odiosa; aliviando os Póvos de custas de Officiaes, e de vexações delles quanto possível he: Sou servido ordenar o seguinte:

I. Mando, que desde o dia, em que este Alvará for publicado na Relação, e Casa do Porto, e na Casa da Camara da mesma Cidade, fique a sobredita *Casinha* abolida, e extincta, como se nunca houvesse existido: E que os sobreditos Escrivães, e Thesoueiros se não possam mais ajuntar, nem ter exercicio algum, debaixo das penas estabelecidas contra os que simulam jurisdicções, para obrarem no Meu Real Nome sem commissão legitima.

II. *Item*: Mando, que os Direitos, e Impostos, que até aqui se pagáram na sobredita *Casinha*, e os mais, que agora accrescêram, sejam do dia da intimação deste em diante pagos na fórmula, que abaixo determino.

Quanto aos Vinhos.

III. *Item:* Mando, que todos os Vinhos do consumo da Cidade do Porto; do seu Termo, e districto; e que desta sahirem para o consumo destes Reinos, paguem daqui em diante por entrada em grosso, ou em bruto, assim como forem desembarcados, no Cofre da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro mil seiscentos oitenta e nove reis por cada pipa, sem distincção alguma de *Verde*, ou *Maduro*; sem mais regresso algum da deterioração na qualidade; e sem distincção de *Termo Velho*, ou *Termo Novo*: Que os Vinhos embarcados para os Dominios Ultramarinos (cujos Habitantes tem nas Escolas Públicas o mesmo interesse que os Reinícolas) paguem sómente por sahida os trezentos e quinze reis estabelecidos para os Professores; sem que por este titulo se lhe possa pedir mais cousa alguma nos Pórtos dos mesmos Dominios Ultramarinos, a que se dirigirem: Que na sobredita totalidade pertença ao Real da Agua duzentos e quarenta reis: A' Junta do Subsídio Militar os seiscentos reis, que até agora percebeo: Ao Subsídio Literario dos Professores das Escolas menores trezentos e quinze reis: A' Camara da mesma Cidade trezentos e sessenta reis pelo titulo do encabeçamento das Sizas: os cento quarenta e quatro reis da outra imposição, que tambem recebeo até agora: os trinta reis, que até aqui tambem se arrecadaram para a mesma Camara: Que a sobredita Junta arrecade além do referido os duzentos e quarenta reis, e os quatrocentos reis de cada Barco pelo Direito chamado *Ver o pezo*: E que nos dous semestres de Março, e Setembro faça entregar naquellas Repartições as respectivas quotas-partes com as certidões do numero de pipas, que entráram na Cidade, e das importancias, que houverem produzido em todos, e cada hum dos sobreditos semestres.

Quanto á Agua-ardente.

IV. *Item:* Mando, que cada pipa de Agua-ardente, que entrar na mesma Cidade do Porto, pague na mesma fórma por entrada em bruto ao tempo, em que desembarcar, trez mil seiscentos e sessenta reis; a saber: Os dous mil e quatrocentos reis, que até agora pagou para o Subsídio Militar: E mil duzentos e sessenta reis para o Subsídio das Escolas menores: Sendo arrecadada, dividida, e entregue a referida totalidade pela mesma Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro na sobredita fórma, sem diferença alguma.

Quanto ao Vinagre.

V. *Item:* Mando, que do Vinagre, que entrar na mesma Cidade, se pague cento e sessenta reis por pipa a beneficio do Subsídio Literario determinado para a conservação dos referidos Professores; arrecadados, e entregues pela dita Junta na mesma fórma assima ordenada: O que se pagará, ou o Vinagre seja destinado para o consumo da terra, ou se embarque para fóra do Reino.

*Quanto aos lugares de Sima do Douro comprehendidos
no districto de Embarque.*

VI. *Item:* Obviando ás confusões, e fraudes, com que debaixo do pretexto do consumo dos homens do trabalho, e pessoas do Povo, se introduziram Vinhos ruins, e verdes, sem limite algum, dentro nas Terras dos Vinhos legaes, e de embarque; fazendo-se depois passar occultamente os referidos Vinhos das Tavernas dos primeiros para as Adegas dos segundos em commum prejuizo, pelos homens da plebe, que se empregam neste miúdo trafico: E provendo ao mesmo tempo sobre a boa arrecadação do Subsídio Literario, que faz o objecto principal deste Alvará: Mando, que nos Conselhos do Pezo da Regoa, Peneguião, Mesão-Frio, Barqueiros, Teixeira, Touraes, Sabroso de Folhadella, sejam todas as Tavernas públicas abertas, e providas por conta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro na mesma fórma que se pratica na Cidade do Porto, e em quatro leguas ao redor della: Que nas outras terras comprehendidas dentro dos limites dos Vinhos de Embarque, não possam pôr Tavernas pessoas algumas, que não sejam approvadas pela sobredita Companhia, com Provimientos por ella assignados, e sobrescriptos pelo seu Secretario: Que os Transgressores destas duas Disposições incorram nas penas da Lei de dezeseis de Novembro de mil setecentos setenta e hum: Que todos os sobreditos Propostos, e Approvados sejam pessoas de bom procedimento, naturaes, e domiciliarias das Terras, onde exercitarem; e fiquem sempre subordinados ás respectivas Camaras no que pertencer ao aferimento dos pezos, e medidas: E que a mesma Companhia Geral faça receber por entrada, e em bruto o Subsídio Literario dos Vinhos, que se houverem de vender atavernados, para ser remettido ao Cofre geral da Cidade do Porto, que deve entregallo; tudo na fórma assima ordenada.

*Pelo que pertence ao Bacalháo, Ferro, Sola, e Sal
do Subsídio Militar.*

VII. *Item:* Mando, que as Imposições dos sobreditos generos, que até agora se arrecadaram pela *Casinha* abolida, sejam daqui em diante arrecadadas pela Meza do Consulado da Alfandega em separada receita pelo Thesoureiro delle: Ao qual ordeno, que no fim de cada mez com Certidão dos seus recebimentos, passada pelo Escrivão de seu cargo, os leve ao Cofre do Thesoureiro da Junta do mesmo Subsídio; visto correr ainda pela Camara da Cidade do Porto o pagamento das Tropas da Guarnição daquela Cidade; como antes corrêram pela Camara de Lisboa os pagamentos das Tropas, e as reparações das Muralhas da mesma Capital dos Meus Reinos, em quanto se conserváram nella os antigos costumes da Milicia.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúbida, ou embargo algum.

Pelo que: Mando ao Presidente da Real Meza Censoria; Governador da Relação e Casa do Porto; Juiz, Vereadores, e Procurador da

Camara da mesma Cidade; Provedores, e Deputados das Juntas do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; e da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: Nos Dominios Ultramarinos, e Adjacentes, aos Vice-Reis, Governadores, e Capitães Generaes delles, e das Ilhas dos Açores, e Madeira, e bem assim a todos os Desembarçadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiça, e mais Pessoas dos mesmos Reinos, e Dominios, a quem o conhecimento deste Meu Alvará de Lei pertencer, que o cumpram, guardem, e façam cumprir, e guardar inviolavelmente, não obstantes quaesquer outras Leis, Regimentos, Disposições, Ordens, ou Estilos, que sejam em contrario; porque todas, e todos de Meu Motu proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo derogo, como se dellas, e delles fizesse especial menção, para este effeito sómente, ficando aliás em seu vigor: E valerá como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ella não passe; e que o seu effeito haja de durar mais de hum, ou muitos annos; sem embargo das Ordenações, que o contrario determinam: E se registará nos Livros da Real Meza Censoria; da Relação, e Casa do Porto; da Camara da mesma Cidade; da Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; e da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; mandando-se este Original para o Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dez de Novembro de mil setecentos setenta e dous.

R E Y .

Marquez de Pombal.

Alvará de Lei, por que Vossa Magestade com os justos motivos nelle expressos estabelece a fórma da arrecadação do Subsidio determinado para a manutenção dos Mestres, e Professores das Escolas menores; assim na Cidade do Porto, e Territorio della ,como nos lugares de Sima do Douro: Encarregando a Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do mesmo Douro da arrecadação, distribuição, e entrega delle; e do outro Subsidio Militar estabelecido nos Vinhos, e Barcos, que os transportam; a Meza do Consulado da Alfandega daquella Cidade da percepção dos outros Direitos do Bacalháo, Ferro, Sola, e Sal pertencentes ao dito Subsidio Militar: E abolindo a Casinha, em que até agora se pagaram os referidos Direitos; tudo na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

João Chrysostomo de Faria e Sousa de Vasconcelos de Sá o fez.

Na Regia Officina Typografica.

CARTA DE LEI EXTINGUINDO AS COLECTAS
 APLICADAS NO PAGAMENTO DOS MESTRES
 DE LER E ESCREVER E DE SOLFA OU DE
 GRAMÁTICA

Dom Jose por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A todos os Vassallos dos Meus Reinos, e Dominios, saude. He manifesto, que os Estabelecimentos da Universidade de Coimbra, e das Escolas Menores, fundadas pelas Minhas Leis de vinte e oito de Agosto, e de seis de Novembro deste presente anno, não poderiam ter a constante firmeza, que a utilidade pública, e universal de todos os Meus subditos faz indispensavelmente necessaria; mas que muito pelo contrario com as vicissitudes dos tempos declinariam daquella vigorosa, e successiva actividade, cuja decadencia traria após de si as mesmas ruinas, em que as Letras, que acabo de restaurar, se viram sepultadas por dous Seculos; se á manutenção dos Emolumentos dos Professores da sobredita Universidade, e das referidas Escolas, se não occurresse com os estabelecimentos de fundos, que segurassem, e perpetuassem a conservação de huns, e outros dos mesmos Professores. E porque as providencias, que já tenho dado em beneficio dos Primeiros, se fariam inuteis, e as suas Aulas estereis de Alumnos; se Eu ao mesmo tempo não provesse na subsistencia dos segundos com a determinação, e applicação de meios competentes: Tendo ouvido sobre a criação delles; e sobre o modo de os estabelecer com o menor gravame dos mesmos Póvos (universalmente interessados) que a possibilidade pudesse permitir; hum grande numero de Ministros do Meu Conselho, e do de Estado, muito doutos, muito zelosos do serviço de Deos, e Meu, e do bem commum dos mesmos Póvos: Conformando-me com o que por todos os sobreditos Ministros foi assentado de uniforme accordo: E differindo tambem ao que no mesmo sentido metinha sido representado, e supplicado por differentes Camaras destes Reinos: Sou servido ordenar o seguinte:

I. Mando, que da publicação desta em diante fiquem abolidas, e extinctas todas as Collectas, que nos Cabeções das Sizas, ou em quaesquer outros Livros, ou Quadernos de arrecadação, foram até agora

lançadas; para por ellas serem pagos os Mestres de ler, e escrever, ou de Solfa, ou de Grammatica, ou de de qualquer outra instrucção de Meninos: Para que daqui em diante pelos sobreditos titulos de ensino se não possa exigir dos Meus Vassallos outra alguma contribuição, que não seja a que abaixo determino.

II. *Item*: Mando, que para a util applicação do mesmo ensino público, em lugar das sobreditas Collectas até agora lançadas a cargo dos Póvos, se estabeleça, como estabeço, o unico Imposto; a saber: Nestes Reinos, e Ilhas dos Açores, e Madeira, de hum real em cada canada de Vinho; e de quatro reis em cada canada de Agua-ardente; de cento e sessenta reis por cada pipa de Vinagre: Na America, e Africa de hum real em cada arratel de Carne da que se cortar nos Açougues; e nellas, e na Asia de dez reis em cada canada de Agua-ardente das que se fazem nas Terras, debaixo de qualquer nome que se lhe dê, ou venha a dar.

III. *Item*: Mando, que para se obviar a toda a vexação, que os Exactores de semelhantes Impostos costumam fazer na arrecadação delles, com custas, diligencias, varejos, e outros exames, quando são pagos pelo miudo; sejam sempre os sobreditos Impostos pagos por entradas em grosso, e não de outro algum modo. De forte que em quanto ás pipas de Vinho, ou de Agua-ardente, sejam sempre reguladas nestes Reinos, e Ilhas adjacentes por vinte e seis almudes de doze canadas cada hum, para pagar cada pipa de Vinho trezentos e quinze reis; e cada pipa de Agua-ardente mil duzentos quarenta e oito reis; pagando a este mesmo respeito o Vinho recolhido em toneis, talhas, ou quaesquer outras vasilhas: E em quanto á Carne, pela arrobação, que se achar estabelecida para os outros Impostos.

IV. *Item*: Mando, que na Cidade de Lisboa, e seu Termo, se faça a sobredita arrecadação pela Meza dos Vinhos; na mesma fórma praticada com os Direitos da Minha Real Fazenda; e pelo mesmo Thesoureiro, para entregar os productos que receber no fim de cada mez no Cofre geral destes Recebimentos.

V. *Item*: Mando, que pelo que pertence á arrecadação na Cidade do Porto, se observe o que no Alvará da mesma data desta Carta tenho determinado.

VI. *Item*: Mando, que os Provedores, e Ouvidores nas Comarcas dos Meus Reinos, e Dominios estabeleçam logo, e fiquem estabelecendo Livros separados para esta arrecadação; por Elles numerados, rubricados, e encerrados, sem emolumento algum: Que assim os entreguem aos Juizes de Fóra nas Cidades, e Villas, que os tiverem; ou onde Elles faltarem aos Juizes Ordinarios; para todos procederem ás sobreditas arrecadações na fórma abaixo ordenada.

VII. *Item*: Mando, que nos tempos, em que os Vinhos das Colheitas entrarem nas Adeegas, e os do consumo ordinario nas Tavernas; sejam obrigados os donos delles a manifestallos perante os respectivos Juizes, que farão lançar por termos estes manifestos nos sobreditos Livros;

debaixo das penas contra os Primeiros do perdimento dos Vinhos, que não manifestarem, ou os manifestarem com diminuição em perjuizo público: Contra os Segundos, de suspensão dos seus lugares até Minha mercê, nos casos, em que se acharem incursos nas negligencias de não terem obrigado os donos dos Vinhos de Colheitas até o fim do mez de Novembro de cada anno; e os que venderem Vinhos por miudo antes de os recolherem nas Tavernas, onde será perdido, provando-se que nellas entrou sem ser manifestado; salvos sómente os casos de apresentarem Certidões, e Guias, com que prôvem, que as Imposições foram já pagas pelos primeiros Vendedores. O mesmo se observará debaixo das mesmas penas pelo que toca ás Aguas-ardentes; incumbindo sempre aos ditos respeitoos, e em todos os casos os pagamentos, e os encargos ás Pessoas, que fizerem as vendas em grosso nos seus Armazens, ou nas suas Adeegas, como succede nos Vinhos das Costas, e Demarcações do Alto Douro, cuja arrecadação se acha encarregada á Junta da Companhia Geral da Agricultura delles.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Inspector Geral do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Governador da Relação, e Casa do Porto; Real Meza Censoria; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Reitor da Universidade de Coimbra; Senado da Camara; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Vice-Reis, Governadores, e Capitães Generaes dos Meus Dominios Ultramarinos, e das Ilhas dos Açores, e da Madeira; e bem assim a todos os Desembargadores, Provedores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas destes meus Reinos, e Dominios, a quem o conhecimento desta Carta de Lei pertencer, que a cumpram, guardem, e façam cumprir, e guardar com inteira, e inviolavel observancia, sem embargo de quaesquer Leis, Regimentos, Disposições, Ordens, ou Estilos, que sejam em contrario, porque todas, e todos de Meu Motu proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo derogo, como se dellas, e delles fizesse especial menção para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór do Reino, Ordeno, que a faça publicar na Chancellaria, e que remeta os Exemplares impressos della, debaixo do Meu Sello, e seu Sinal, a todos os Provedores das Comarcas; Ouvidores das Terras de Donatarios; e Ministros, a que se costumam remetter semelhantes Leis: E se registará em todos os Tribunaes, e Camaras das Cidades, e Villas destes Reinos, Ilhas adjacentes, e Dominios Ultramarinos; e a original se remetterá para o Meu Real Arquivo da Torre do Tombo Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos setenta e dous.

Marquez de Pombal.

Carta de Lei, por que V. Magestade, pelos motivos nella declarados, he servido abolir, e extinguir todas as Collectas impostas nos Cabeções das Sizas, ou em quaesquer outros Livros, ou Quadernos de arrecadação, para se applicarem ao pagamento dos Mestres de ler, e escrever, ou de Solfa, ou de Grammatica, ou de qualquer outra instrucção de Meninos: Establecendo para a util applicação do ensino público, nestes Reinos, e Ilhas dos Açores, e da Madeira, hum real em cada canada de Vinho; quatro reis em cada canada de Agua-ardente; e cento e sessenta reis em cada pipa de Vinagre: Na America, e Africa, hum real em cada arratel de Carne da que se cortar nos Açougues; e nellas, e na Asia, dez reis em cada canada de Agua-ardente das que se fazem nas respectivas Terras; tudo na fórma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

João Baptista de Araujo a fez.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro I. do Establecimento das Escolas Menores destes Reinos, e seus Dominios. Nossa Senhora da Ajuda em 25 de Novembro de 1772.

João Baptista de Araujo.

João Pacheco Pereira.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 26 de Novembro de 1772.

Dom Sebastião Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 110. Lisboa, 26 de Novembro de 1772.

Antonio José de Moura.

Na Regia Officina Typografica.

VII

LEI SOBRE A NOVA FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS MENORES

Dom Jose por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A todos os Vassallos dos Meus Reinos, e Dominios, saude. Em Consulta, que da Real Meza Censoria subio á Minha Real Presença em tres de Agosto deste corrente anno, Me foi representado: Que entre os funestos Estragos, com que pelo longo periodo de dous Seculos se viram as Letras arruinadas nos mesmos Reinos, e Dominios; se comprehenderam as Escolas Menores, em que se formam os primeiros elementos de todas as Artes, e Sciencias; achando-se destruidas por effeitos das maquinações, e dos abusos, com que os temerarios Mestres, que por todo aquelle dilatado periodo se arrogáram as sobreditas Escolas, e as direcções dellas, em vez de ensinarem, e promoverem o ensino dos seus Alumnos, procuráram distrahillos, e impossibilitar-lhes os progressos desde os seus primeiros tyrocínios: Supplicando-me, que occorresse á reparação das sobreditas Escolas, que constituem os berços, em que se nutrem, e criam as referidas Artes, e Sciencias, com huma Providencia tal, que igualando a importancia dos seus grandes objectos, se extendesse o beneficio della ao maior numero de Póvos, e de Habitantes delles, que a possibilidade pudesse permitir. Porque sendo impraticavel, que se formasse em toda huma Nação hum Plano, que fosse de igual commodidade a todos os Póvos, e a todos, e a cada hum dos Particulares delles: Sendo certo, que todos os sobreditos concorrem na unidade da causa do interesse público, e geral; he conforme a toda a boa razão, que o interesse daquelles Particulares, que se acharem menos favorecidos, haja de ceder ao Bem Commum, e Universal: Sendo igualmente certo, que nem todos os Individuos destes Reinos, e seus Dominios se hão de educar com o destino dos Estudos Maiores, porque delles se devem deduzir os que são necessariamente empregados nos serviços rusticos, e nas Artes Fabrís, que ministram o sustento aos Póvos, e constituem os braços, e mãos do Corpo Politico; bastariam ás pessoas destes gremios as Instrucções dos Parocos: Sendo tambem indubitavel, que ainda as outras pessoas

habels para os Estudos tem os diversos destinos, que fazem huma grande desigualdade nas suas respectivas applicações; bastará a huns, que se contenham nos exercicios de ler, escrever, e contar; a outros, que se reduzam á precisa instrucção da Lingua Latina; de forte, que sómente se fará necessario habilitar-se para a Filologia o menor numero dos outros Mancebos, que aspiram ás applicações daquellas Faculdades Academicas, que fazem figurar os Homens nos Estados: Sendo sobre a consideração de tudo o referido formado debaixo das Minhas Reaes Ordens pelos Corografos peritos, que para este effeito nomeei, hum Plano, e Cálculo Geral, e Particular de todas, e cada huma das Comarcas dos Meus Reinos, e Dominios, e do numero dos Habitantes dellas, que por hum regular, e prudente arbitrio podem gozar do beneficio das Escolas Menores com os sobreditos respeitos: E sendo pelo sobredito Plano regulados; o numero dos Mestres necessários em cada huma das Artes pertencentes ás Escolas Menores; a distribuição delles em cada huma das Comarcas, e das Cidades, e Villas dellas, que podem constituir huns Centros, nos quaes os Meninos, e Estudantes das Povoações circumvizinhas possam ir com facilidade instruir-se: Me supplicava, que em commum beneficio Houvesse por bem approvar, e dar força de Lei aos uteis Estabelecimentos conteúdos no Mappa, ou Plano, que subio com a dita Consulta.

E porfque depois de haver fundado para os Estudos das Faculdades Maiores a Universidade de Coimbra, he muito coherente, e muito conforme ao Paternal, e continuo cuidado, com que desde a Eminencia do Throno Tenho sempre dilatado a vigilancia da Minha Real Inspecção sobre tudo o que pôde ser do Bem Commum, com que ardentemente Desejo fazer felices todos os Subditos, que a Divina Providencia sujeitou ao Meu Real Dominio, para nelle acharem Favor, Protecção, e Acrescentamento: Porque depois de ouvir ainda sobre todas as referidas Considerações, e Combinações, além do referido Tribunal da Real Meza Censoria, outro grande numero de Ministros do Meu Conselho, e do de Estado, muito doutos, e muito zelosos do serviço de Deos, e Meu, e da utilidade pública dos Meus Vassallos; foi por todos assentado de uniforme acordo: Que nem a necessidade da Minha Real Providencia podia ser mais instante; nem o numero, e qualidades dos Mestres encarregados das Escolas Menores; nem a distribuição delles pelas Cidades, e Villas principaes, que devem constituir os Centros proporcionados para os Meninos, e Estudantes das Povoações circumvizinhas irem com facilidade buscar as suas instrucções; podiam ser outros, que não fossem os que se contém na sobredita Consulta, e Mappa, que com ella subio.

Conformando-me com todos os sobreditos Pareceres: Sou servido crear todas as Escolas públicas, e todos os Mestres dellas, que se acham indicados no referido Plano. O qual Mando tenha força de Lei: que faça parte desta; e que com ella seja impresso, e sempre incorporado nos Exemplaes della: Concedendo, como Concedo, á dita Real Meza Censoria todas as Juridicções necessarias, para proceder aos sobreditos Estabelecimentos de Escolas; ás qualificações, e nomeações dos Mestres,

que as devem reger; e ás determinações dos Lugares, em que devem exercitar: Observando-se a estes respeitos o seguinte.

I. Ordeno: Que para os sobreditos Provimientos de Mestres se mandem affixar Editaes nestes Reinos, e seus Dominios para a Convocação dos Oppositores aos Magisterios: E que assim se fique praticando no futuro em todos os casos de vacaturas das Cadeiras.

II. *Item* Ordeno: Que os Exames dos Mestres, que forem feitos em Lisboa; quando não assistir o Presidente, se façam na presença de hum Deputado, com dous Examinadores nomeados pelo dito Presidente; dando os seus votos por Escrito, que o mesmo Deputado assistente entregará com a sua informação no Tribunal. Em Coimbra, Porto, e Evora (onde só poderá haver Exames) serão feitos na mesma conformidade por hum Commissario, e dous Examinadores, tambem nomeados pelo Presidente da Meza; os quaes remetterão a Ella os seus Pareceres, na sobredita fórma. Nas Capitancias do Ultramar se farão os Exames na mesma conformidade. Sempre com tudo será livre aos Oppositores virem examinar-se em Lisboa, quando acharem que assim lhes convem.

III. *Item* Ordeno: Que todos os sobreditos Professores subordinados á Meza, sejam obrigados a mandares a Ella no fim de cada Anno Lectivo as Relações de todos, e cada hum dos seus respectivos Discipulos; dando contas dos progressos, e morigerações delles: Para por ellas regular a Meza as Certidões, que ha de fazer expedir pelo seu Secretario; evitando-se assim o abuso, com que em hum tão grande numero de Professores poderia haver alguns, que passassem as suas Cerdidões com odio, affeição, ou maior acceitação de Pessoas. E porque isto poderia tambem acontecer na expedição das sobreditas Relações: Mando, que a Meza nos casos occorrentes se informe ou pelos seus Commissarios, ou por outros Magistrados, ou pelos Parocos, ou por outras pessoas, de cuja probidade tiver boas noções.

IV. *Item* Ordeno: Que os Estudantes, que frequentarem as Escolas Menores com os fins de irem estudar as Sciencias na Universidade, tenham hum Anno de Filosofia, no qual lhes enfiarão os Professores a Logica, e a Ethica.

V. *Item* Ordeno: Que os Mestres de ler, escrever, e contar sejam obrigados a enfiar não sómente a boa forma dos caracteres, mas tambem as Regras geraes da Orthographia Portugueza, e o que necessario for da Syntaxe della, para que os seus respectivos Discipulos possam escrever correctea, e ordenadamente: Ensinando-lhes pelo menos as quatro especies de Arithmetica simples; o Catecismo, e Regras da Civilidade em hum breve Compendio: Porque sendo tão indispensaveis para a felicidade dos Estados, e dos Individuos delles, Mestres, que dignamente se applicam a instruillos.

VI. *Item* Ordeno: Que na Cidade de Lisboa, Capital dos Meus Reinos, nomee o Presidente da Meza os Ministros della por turnos, para que distribuidos pelos differentes Bairros, visitem as Aulas, e Escolas delles, de quatro em quatro mezes, sem determinados dias; e dem nella conta dos progressos, ou dos defeitos, que observarem,

para se occorrer a elles com remedio prompto, e efficaz: Em tal fórma, que os Ministros de cada huma das sobreditas Visitas sejam sempre diversos; e as Nomeações delles feitas em segredo. O mesmo se praticará nas Cidades, e Villas destes Reinos, e nas dos Meus Dominios Ultramarinos, pelos Commissarios, que a Meza nomear.

VII. *Item* Ordeno: Que aos particulares, que puderem ser Mestres para seus filhos dentro nas proprias casas, como costuma succeder, seja permittido usarem da dita liberdade; pois que dahi não resultará prejuizo á Literatura, quando, como os mais, devem ser examinados, antes de entrarem nos Estudos Maiores.

VIII. *Item* Ordeno: Que as Pessoas, que quizerem dar lições pelas casas particulares, o não possam fazer antes de se habilitarem para estes Magisterios com Exames, e Approvações da Meza; debaixo da pena de cem cruzados pagos da cadeia pela primeira vez; e pela segunda da mesma condemnação em dobro, e de sinco annos de degredo para o Reino de Angola.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Tribunal da Inconfidencia; Real Meza Censoria; Governador da Relação, e Casa do Porto, Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Reitor da Universidade de Coimbra; Presidente do Senado da Camara; Governadores, e Capitães Generaes dos Dominios Ultramarinos; e a todos os Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiça, e mais Pessoas, a quem o conhecimento desta pertencer, nela cumpram, e guardem, e a façam cumprir, e guardar primeiramente, como nella se contém, sem dúvida, ou embargo algum; e não obstantes quaesquer Leis, Regimento, Alvarás, Disposições, ou Estilos contrarios, que todas, e todos Hei por derogados, como se dellas, e delles fizesse individual e expressa menção para os referidos effeitos sômente; ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór destes Meus Reinos: Mando, que a faça publicar na Chancellaria; remettendo-se os Exemplares della a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos, e seus Dominios; registando-se na Real Meza Cenforia, e em todos os lugares, onde se costumam registar semelhantes Leis; e mandando-se o Original della para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a seis de Novembro de mil setecentos setenta e dous.

ELREY

BISPO P.

Lei, por que Vossa Magestade he servido occorrer aos funestos Estragos das Escolas Menores; fundando-as de novo; e multiplicando-as nos seus Reinos, e todos seus Dominios de baixo da Inspecção da Real Meza Censoria; na fórma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Por Resolução de Sua Magestade de cinco de Agosto de mil setecentos setenta e dous.

Alexandre Ferreira de Faria Manoel a fez escrever.

João Pacheco Pereira.

Foi publicada esta Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 12 de Novembro de 1772.

Dom Sebastião Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 106 vers. Lisboa, 12 de Novembro de 1772.

Antonio José de Moura.

Na Regia Officina Typografica.

BIBLIOGRAFIA SUMÁRIA

- ABREU (José Maria de) — *Legislação Académica desde 1855 até 1863 e Suplemento à Legislação anterior colligida e coordenada por...* — Coimbra, Imp. da Universidade, 1 vol. 511 págs., 1863.
- *Legislação Académica — 1864-1866* — Suplemento e repertório de toda a legislação académica desde 1772 até 1866. Coimbra, Imp. da Universidade, 1866.
- ALBUQUERQUE (Luís de) — *As Ciências exactas na Reforma Pombalina do Ensino Superior*, in «Vértice», n.ºs 52, 53 e 54 — Coimbra, 1948.
- ALMEIDA (Fortunato) — *História de Portugal* — Coimbra, 1922-27, 5 vols.
- ALMEIDA (Manuel Lopes de) — *A Universidade de Coimbra. Esboço para a sua História (1580-1937)* — Coimbra, 1937.
- *Documentos da Reforma Pombalina*. I — Coimbra, 1937.
Col.: «Universitatis Conimbrigensis studia ac regesta».
- *Portugal na época de D. João V. Esboço de interpretação Política Cultural na primeira metade do Séc. XVIII*, in «Actas do Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros» — Washington, 15-20 de Outubro de 1950.
- ANDRADE (António Alberto de) — *A orientação do estudo de Filosofia nos Franciscanos (séc. XVIII)*, in «Brotéria», vol. XLIII, — Fasc. I.
- ANDRADE (António Alberto de) — *Verney e a Filosofia Portuguesa* — Braga, 1947.
- BASTOS (H. Teixeira) — *A vida do estudante de Coimbra* — Coimbra, 1920.
- BRAGA (Teófilo) — *Dom Francisco de Lemos e a Reforma da Universidade de Coimbra*. Academia das Sciencias de Lisboa — Historia e memorias, sciencias moraes. Nova série, Tomo 7.º, Parte 1.ª — 1894.
- *Historia da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrucção publica portugueza*. Lisboa, Typ. da Academia Real da Sciencias, 4 vols., 1892-1895.

- CAEIRO (Francisco da Gama) — *Frei Manuel do Cenáculo*. Aspectos da sua actuação filosófica. Lisboa, Centro de Estudos de Psicologia e História da Filosofia — Lisboa, 1959.
- CARVALHO (Joaquim Augusto Simões de) — *Memoria Historica da Faculdade de Philosophia* — Coimbra, 1872.
- CARVALHO (Rómulo de) — *Historia da Fundação do Real Colegio dos Nobres de Lisboa (1761-1772)* — Coimbra, 1959.
- CARVALHO (Silva) — *O Cartesianismo e a Medicina em Portugal*, in «Memória da Ac. das Ciências» — Lisboa, 1939.
- *D. Francisco de Lemos e a Medicina*, in «O Instituto», vol. 92 — Coimbra, 1937.
- CIDADE (Hernâni) — *Ensaio sobre a Crise Mental do séc. XVIII* — Coimbra, 1929.
- *A obra poética de José Anastácio da Cunha*.
- *Lições de Cultura e Literatura Portuguesa* — Coimbra, 1948-50.
- *Compendio historico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuitas e dos estragos feitos nas sciencias e nos professores, e directores que a regiam pelas maquinações e publicações dos novos estatutos por elles fabricados* — Lisboa, Regia Officina Typographica, 1771, XV págs. + 1 fol. + 348 págs. + 124 págs. + 1 fol.
- *Compendio historico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuitas e dos estragos feitos nas sciencias e nos professores e directores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos estatutos por elles fabricados* — Lisboa, Regia Officina Typographica, 1772, Págs. XX + 1 fol. + 503 págs.
- COSTA (António da) — *Historia da Instrução Popular em Portugal desde a Fundação da Monarquia até aos nossos dias* — Porto, 1900.
- COSTA (Mário Alberto Nunes) — *Documentos para a história da Universidade de Coimbra (1750-1772)*, 2 vols. — Coimbra, 1959. Universitatis Conim. Studia ac Regesta.
- CRUZ (António) — *A reforma pombalina do ensino das Humanidades* — Porto, 1954.
- DEUSDADO (Ferreira) — *Educadores Portugueses* — Angra, 1909.
- *Diario de Frei Manuel do Cenáculo*, in «O Conimbricense» n.º 2328 a 2331.
- DIAS (José Sebastião da Silva) — *Portugal e a Cultura Europeia (Sécs. XVI-XVIII)*, «Biblos» — Coimbra, 19...

ESTATUTOS:

- *Estatutos da Universidade de Coimbra* compilados debaixo da immediata e suprema inspecção de ElRei [...] pela Junta de Providência Literária... — Lisboa, 1772.
- *Estatutos Litterarios dos Religiosos Carmelitas Calçados da Provincia de Portugal* — Lisboa, 1776.

- *Estatutos para os Estudos da Provincia de N. S. da Conceição do Rio de Janeiro* — Lisboa, 1776.
- *Estatutos para o Real Collegio da Graça de Coimbra (dos Agostinhos Calçados)* — Lisboa, 1774.
- FARINHA (Bento José de Sousa) — *Prantos da Mocidade Portuguesa*, in «Biblos» — Coimbra, 1947.
- FIGUEIROA (F. Carneiro de) — *Memorias da Universidade de Coimbra* — Coimbra, 1937.
- FREIRE (Francisco de Castro) — *Memoria Historica da Faculdade de Mathematica* — Coimbra, 1872.
- MARQUES (Maria Adelaide Salvador) — *A Real Mesa Censória e a Cultura Nacional* — Coimbra, 1963.
- MAURICIO (P.^o Domingos S. J.) — *A primeira alusão a Descartes em Portugal*, in «Brotéria», vol. XXV, 1937.
- MELO (Francisco de Pina e) — *Balança Intelectual*.
- MENDES (António Félix) (pseudónimo: João Pedro do Vale) — *Memorias para a História Literária de Portugal* — Lisboa, 1774.
- *Methodo para os Estudos da Provincia dos Carmelitas Descalços de Portugal* — Lisboa, 1769.
- MIRABEAU (Bernardo António Serra) — *D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho. Esboço Historico-Geografico*, in «O Instituto», vol. 36, 1889.
- *Memoria Historica da Faculdade de Medicina* — Coimbra, 1872.
- MONCADA (Cabral de) — *Estudos de Historia do Direito*, 3 vols. — Coimbra, 1950.
- *Luís António Verney um Iluminista Português do séc. XVIII* — Coimbra, 1941.
- *O Seculo XVIII na Legislação de Pombal*, in «Boletim da Faculdade de Direito», vol. IX (1925-1926).
- MORATO (F. M. Trigoso de Aragão) — *Memorias de ...*, começadas a escrever por ele mesmo em Janeiro de 1824 — Coimbra, 1933.

PLANOS DE ESTUDOS:

- *Plano de Estudos para a Congregação dos Religiosos da Ordem Terceira de S. Francisco do Reino de Portugal* — Lisboa, 1769.
- *Plano de Estudos para a Congregação dos Religiosos do S. Paulo Primeiro Eremita* — Lisboa, 1775.
- *Plano de Estudos para a Provincia dos Religiosos Trinitarios de Portugal* — Lisboa, 1776.
- *Plano de Estudos para a Sagração da Congregação dos Monges do Doutor Mazimo S. Jerónimo, no Reino de Portugal* — Lisboa, 1776.
- *Plano de Estudos para os Religiosos Menores da Provincia da Piedade* — Lisboa, 1776.
- *Plano de Estudos para os Religiosos Observantes de S. Francisco da Provincia dos Algarves* — Lisboa, 1769.

- *Plano dos Estudos para os Religiosos Menores Reformados da Província da Soledade* — Lisboa, 1776.
- *Plano dos Estudos para a Congregação de S. Bento de Portugal* — Lisboa, 1776.
- *Plano pelo qual se hão de observar na Província de Portugal dos menores observantes de S. Francisco as disposições dos estatutos da Universidade de Coimbra* — Lisboa, 1776.
- *Plano e Regulamento dos Estudos para a Congregação de S. Bento de Portugal*. Primeira Parte — Lisboa, 1789.
- PROENÇA (Martinho de Mendonça de Pina e de) — *Apontamentos para a Educação de hum Menino Nobre Que para seu uso particular fazia...*, Lisboa Occidental M.DCCXXXIV. Edição crítica de Joaquim Ferreira Gomes — Coimbra, 1964.
- *Regulamento das Escolas do Collegio de Alcobaça* — Lisboa, 1776.
- RIBEIRO (João Pedro) — *Reflexões Historicas*. Parte I — Coimbra, 1835.
- RIBEIRO (José Silvestre) — *História dos Estabelecimentos Científicos, Literarios e Artísticos de Portugal* nos sucessivos reinados da monarquia — Lisboa, 1871-1914.
- RODRIGUES (Francisco) — *A formação intelectual do Jesuita* — Porto, 1917.
- SANCHES (António Nunes Ribeiro) — *Cartas sobre a educação da mocidade por ...*, Nova edição revista e prefaciada pelo Dr. Maximiano Lemos — Coimbra, Imprensa da Universidade, 1922, Pág. 217.
- *Methodo para aprender a estudar a Medecina* — 1763.
- SORIANO (S. J. da Luz) — *Revelações da minha vida* — Lisboa, 1860.
- TEIXEIRA (António José) — *D. Francisco de Lemos*, in «O Instituto», vols. 36 e 37 (1889 e 1890).
- TEIXEIRA (Gomes) — *História da Matemática em Portugal* — Lisboa, 1934.
- VASCONCELOS (António de) — *Escritos vários, 2 vols.* — Coimbra, 1938.
- VEIGA (Manuel Eduardo da Motta) — *Esbôço Historico-Literario da Faculdade de Theologia* — Coimbra, 1872.
- VERNEY (Luís António) — *Verdadeiro Método de Estudar*, Ed. Clássicos Sá da Costa — Lisboa. 1.º vol., 1949 (Estudos Linguísticos); 2.º vol., 1950 (Estudos Literários); 3.º vol., 1950 (Estudos Filológicos); 4.º vol., 1952 (Estudos Médicos, Jurídicos); 5.º vol., 1953 (Estudo de Cânones, Regul. de Sinopse).
- VILHENA (João Jardim) — *Gaubier de Barrault*, in «O Instituto», vol. 91 — 1937.
- VILLA-MAIOR (Visconde de) — *Exposição sucinta... da Universidade de Coimbra*.